



Número: **8000066-08.2026.8.05.0068**

Classe: **OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA**

Órgão julgador: **1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE CORIBE**

Última distribuição : **28/01/2026**

Valor da causa: **R\$ 753.044.027,50**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
JACSON RONALDO TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
ORONALDO ZICARLOS TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
MARILEI SALETE TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
FABIO AUGUSTO WILK (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
LIGIANE CARNEIRO TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
SUELEN MARI TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
MARILEI SALETE TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
SUELEN M. TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
ORONALDO ZICARLOS TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
FABIO AUGUSTO WILK (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
JACSON RONALDO TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)
LIGIANE CARNEIRO TOMBINI (REQUERENTE)	
	WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI (ADVOGADO)

Outros participantes	
VICTOR BARBOSA DUTRA (PERITO DO JUÍZO)	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (TERCEIRO INTERESSADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CUSTOS LEGIS)	
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
54242 5371	09/02/2026 22:17	2026.02.09 - Constatação Prévia - Grupo Tombini	Petição

GRUPO TOMBINI

Recuperação Judicial n°:
8000066-08.2026.8.05.0068

CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Art. 51-A da Lei 11.101/2005



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CORIBE - ESTADO DA BAHIA.

Autos do processo nº: 8000066-08.2026.8.05.0068

AJUDD – AUXÍLIO JUDICIAL & CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.461.934/0001-99, com sede na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista – BA, com endereço eletrônico contato@ajudd.com.br, por intermédio do seu representante legal **VICTOR BARBOSA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador judicial e advogado inscrito na OAB/BA 50.678, OAB/MG 144.471 e CPF 011.127.885-65, com endereço profissional na Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, em Vitória da Conquista BA, nomeado nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **JACSON RONALDO TOMBINI e outros ("Requerentes" ou "GRUPO TOMBINI")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Despacho de ID 541004810, apresentar o **RELATÓRIO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA**, nos termos do artigo 51-A da Lei 11.101/2005.



Sumário

1. PRELIMINARMENTE	3
2. DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA.....	4
2.1. DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 48 §3º E 4º.....	6
3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA.....	7
4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO	8
5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA	12
6. DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS.....	12
7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05.....	14
8. DA ANÁLISE PRELLIMINAR DA ESSENCIALIDADE E DAS TUTELAS DE URGÊNCIA.....	19
9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE	23
10. DO RELATÓRIO PROCESSUAL.....	49
11. DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO.....	50
12. CONCLUSÃO: DEFERIMENTO IMEDIATO DO PROCESSAMENTO.....	52



1. PRELIMINARMENTE

Este Douto Juízo, por meio da Decisão de **ID 541004810**, nomeou o Administrador Judicial **VICTOR BARBOSA DUTRA**, para realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 e Recomendação CNJ nº 57/2019.

Inicialmente, este Administrador Judicial informa a sua ciência e registra que **recebeu com muita honra a nomeação**, bem como realizou os procedimentos internos para identificação de eventual conflito, suspeição ou impedimento para realização dos trabalhos.

Diante da ausência de impedimentos, suspeições ou conflitos de interesse, reitera o aceite do encargo e informa que iniciou imediatamente a análise dos autos e o planejamento das diligências, a fim de cumprir o prazo legal com a máxima eficiência.

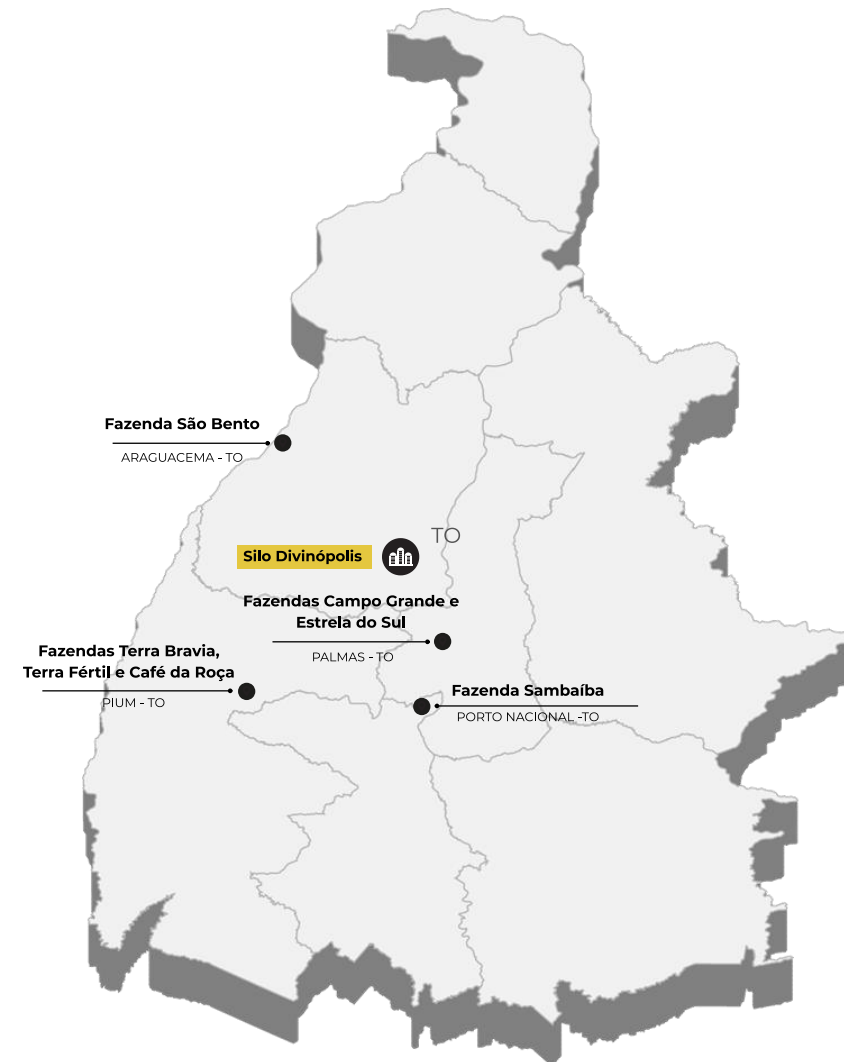
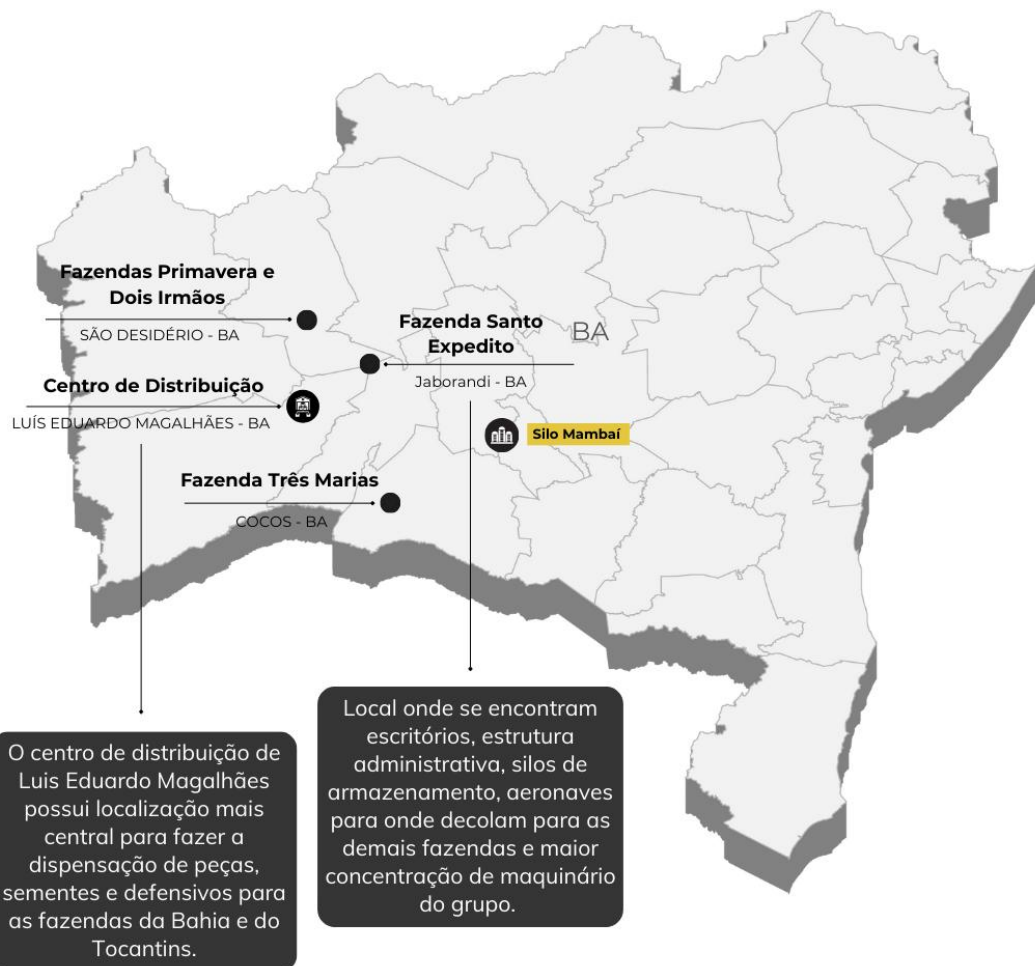


2. DO POLO ATIVO E ATIVIDADE ECONÔMICA

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado em regime de litisconsórcio ativo por um grupo de 6 (seis) produtores rurais, pessoas físicas que, em conjunto, formam o denominado **GRUPO TOMBINI**. A atividade econômica principal do grupo é a agricultura empresarial de larga escala, com foco no cultivo de soja, feijão, milho e arroz. A operação se estende por aproximadamente 33.330 hectares nos estados da Bahia e Tocantins, combinando áreas próprias, arrendamentos e parcerias agrícolas.

Nº	Pessoa Física	CPF	Empresário Individual (ME)	CNPJ
1	JACSON RONALDO TOMBINI	004.978.920-14	JACSON RONALDO TOMBINI ME	64.595.839/0001-00
2	ORONALDO ZICARLOS TOMBINI	355.088.410-91	ORONALDO ZICARLOS TOMBINI ME	64.618.723/0001-31
3	MARILEI SALETE TOMBINI	462.583.530-53	MARILEI SALETE TOMBINI ME	64.596.138/0001-88
4	LIGIANE CARNEIRO TOMBINI	034.281.749-33	LIGIANE CARNEIRO TOMBINI ME	64.597.039/0001-10
5	SUELEN MARI TOMBINI	019.013.870-03	SUELEN MARI TOMBINI ME	64.595.132/0001-96
6	FABIO AUGUSTO WILK	004.660.980-65	FABIO AUGUSTO WILK ME	64.596.637/0001-75





2.1 DO PRODUTOR RURAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART 48 § 3º E 4º.

Reproduzimos abaixo as disposições da Lei de Recuperação Judicial e Falências, introduzidas pela Lei nº 14.112, de 24/12/2020, que esclarecem os requisitos acerca dos pedidos formulados por produtores rurais:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

(...)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

(...)

§ 4º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF. (g.n)

Logo, consoante se verifica nos documentos de IDs 540425542, 540425541, 540425540, 540425539, 540425538, 540425537, 540425536, 540425535, 540425534, 540425533, 540425532, 540425531, que correspondem aos Livros Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), e no ID 540300839, referente às Declarações de Imposto de Renda, as Requerentes juntaram aos autos os documentos necessários para comprovar o exercício da atividade rural por período superior a 2 (dois) anos, atendendo, assim, ao requisito legal.

Ressalta-se que, foram juntados aos autos **os documentos comprobatórios do registro formal perante a Junta Comercial da atuação das Requerentes como Empresários Individuais (ME)**, conforme verificado no ID 540287871. Cumpre reiterar que os termos do referido decism, em consonância com o art. 48 da Lei nº 11.101/2005 e com a jurisprudência consolidada do Superior



Tribunal de Justiça, estabeleceram a necessidade de constituição formal de pessoa jurídica e seu devido registro na junta comercial competente.

3. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS: DELIMITAÇÃO, METODOLOGIA E ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Por expressa disposição do art. 51-A da Lei 11.101/05, a constatação deve recair exclusivamente sobre as reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

Além disso, o legislador sinaliza a urgência inerente à constatação prévia ao estabelecer o prazo em 5 (cinco) dias (§ 2º), sem a oitiva da parte contrária e sem a apresentação de quesitos (§3º), sendo vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor (§5º). Face à complexidade do caso em apreço, foi concedido por este nobre juízo o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do laudo de constatação prévia, conforme decisão.

Desse modo, e subordinado aos termos da legislação, não é conferida a este administrador judicial análise de viabilidade econômica do(s) devedor(es), o que deverá ser aferido exclusivamente pelos próprios credores concursais no momento oportuno.

Em atenção à r. Decisão de ID 541004810, que nomeou esta Administração Judicial em 02 de fevereiro de 2026, iniciou-se o prazo legal de 5 (cinco) dias para a elaboração e apresentação do presente Relatório de Constatação Prévia, em conformidade com o art. 51-A, § 2º, da LREF.

Nesse ínterim, já foi possível realizar a análise da documentação constante nos autos do processo nº 8000066-08.2026.8.05.0068, bem como efetuar inspeções presenciais nas propriedades da Recuperanda, realizadas entre os dias 05 e 08 de fevereiro de 2026.

Passa-se, portanto, à análise dos pressupostos legais de procedibilidade nos termos estabelecidos pelo arts 48, 51 e 51-A da Lei 11.101/05.



4. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

Conforme o art. 3º da LREF, é competente para a recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

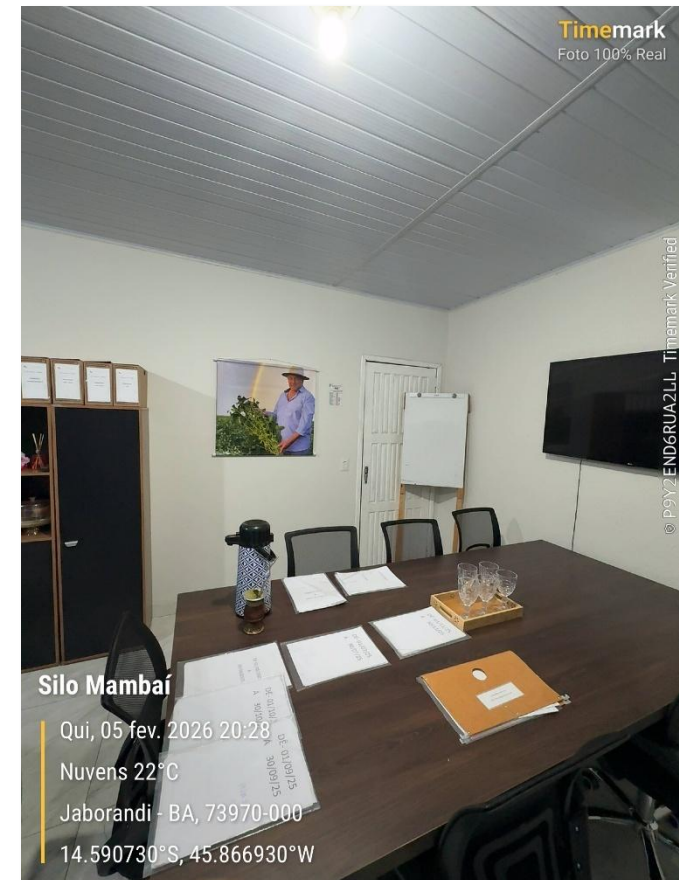
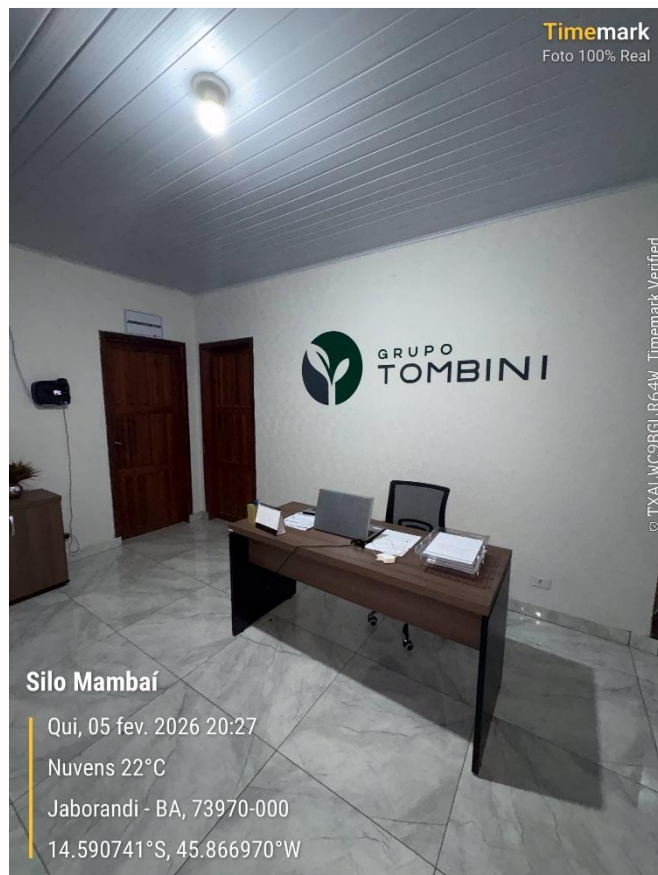
Embora a expressão “principal estabelecimento” possa comportar certo grau de interpretação, a jurisprudência e a doutrina indicam que os elementos estruturais do conceito envolvem analisar: onde estão os núcleos de decisão empresarial (sede da empresa, de onde parte a governança), o centro vital, e os locais onde estão a(s) diretoria(s), locais de maior produção ou de maior concentração de funcionários e relações jurídicas e que naturalmente sofreriam imediatamente os impactos da crise empresarial.

Em diligência *in loco* realizada por esta Administração Judicial, verificou-se preliminarmente que a Fazenda Santo Expedito, em especial na área conhecida como Silo Mambaí, município de Jaborandi/BA, de fato concentra a maior parte da estrutura organizacional e do centro decisório do GRUPO TOMBINI.

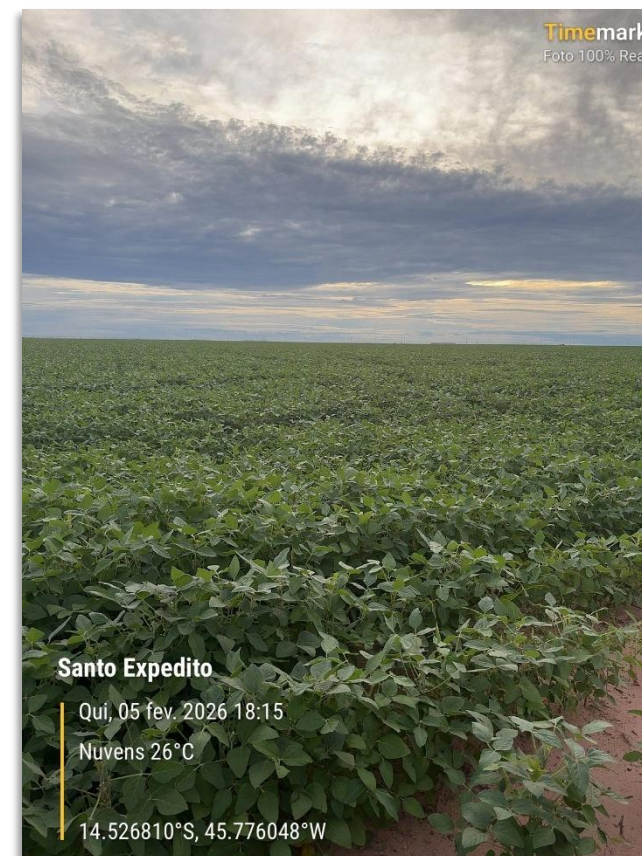
Embora todas as demais fazendas tenham gerentes e almoxarifados locais e o centro de distribuição de peças, sementes e defensivos se situe (por questões logísticas) em Luis Eduardo Magalhães, é em Jaborandi onde constatou-se estar maior parte de escritórios, maior concentração de estrutura administrativa, silos de armazenamento, aeronaves de pulverização e a maior concentração de maquinários operacionais estratégicos do grupo, conforme demonstram os registros fotográficos a seguir e anexos.



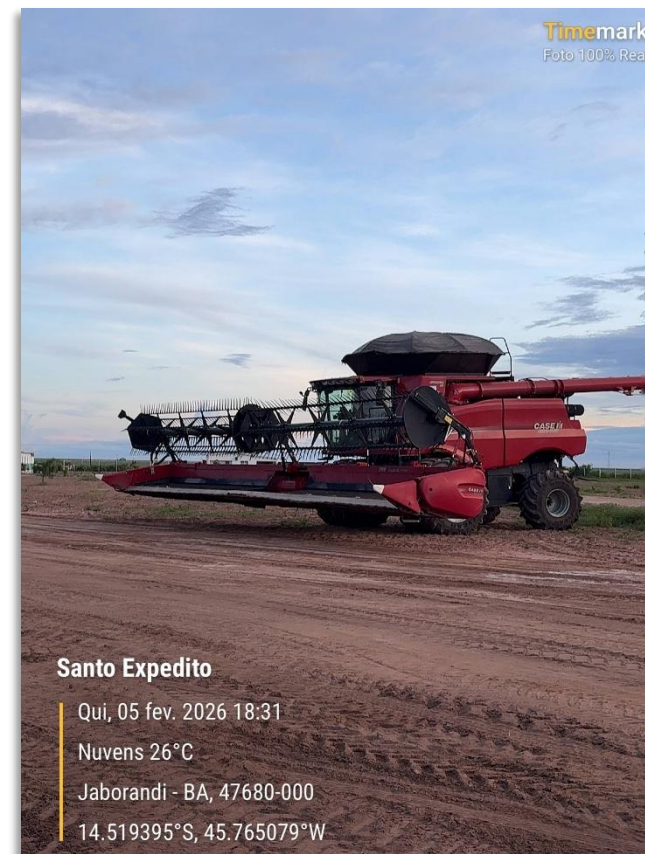
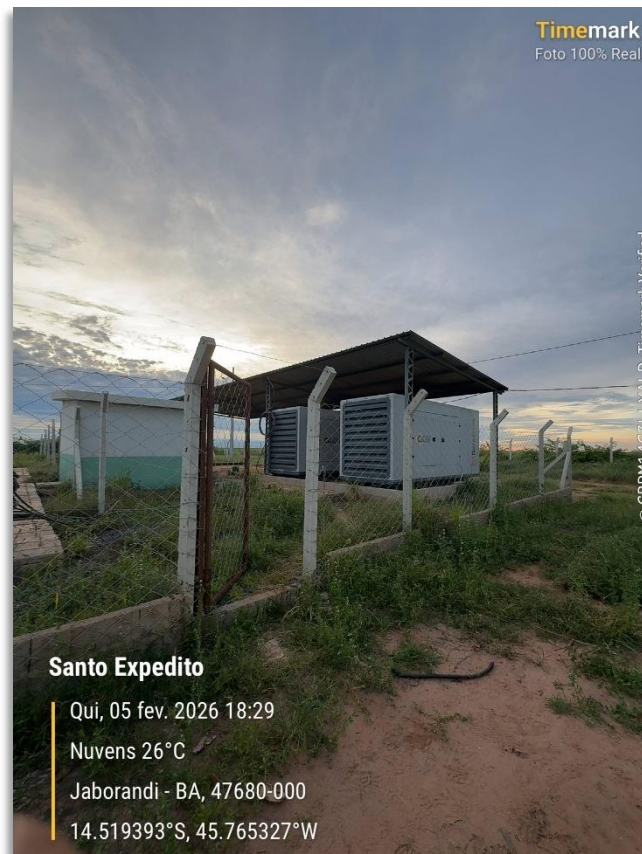
- **FAZENDA SANTO EXPEDITO, SILO MAMBAÍ – JABORANDI/BA.**



- **FAZENDA SANTO EXPEDITO, SILO MAMBAÍ – JABORANDI/BA.**



- **FAZENDA SANTO EXPEDITO, SILO MAMBAÍ – JABORANDI/BA.**



O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que o foro competente é o do local "onde exercidas as atividades mais importantes da empresa" (AgInt no CC 147.714/SP). Assim, ainda que as demais fazendas se localizem em outras comarcas, os



elementos colhidos na visita preliminar reforçam que o centro nevrálgico das atividades do GRUPO TOMBINI se localiza no município de Jaborandi/BA, sob a jurisdição da Comarca de Coribe/BA, o que indica – salvo melhor juízo – a competência deste nobre Juízo para processar e julgar o feito.

5. DOS RELATOS SOBRE A CRISE DA RECUPERANDA.

Na peça inicial (ID 540282872), as Requerentes expõem de forma detalhada a cadeia de eventos que culminou na sua atual crise de liquidez. A narrativa aponta para uma confluência de fatores predominantemente exógenos, que impactaram severamente a sustentabilidade de suas operações. Dentre eles, destacam-se:

- i. Elevação da SELIC de 2% a.a para 15% a.a (+650%), o que encareceu o custo do crédito e forçou a rolagem de dívidas.
- ii. Queda de 24% no preço da soja: Principal *commodity* do grupo, reduzindo a receita esperada para manter o equilíbrio das contas.
- iii. Aumento de 21% nos custos de produção (2023): Impacto da variação cambial em insumos dolarizados.
- iv. Quebra de safra (até 40% de perda): Fenômenos climáticos adversos e fora do controle dos produtores, que comprometeram a produtividade.

A conjugação desses fatores configura, em primeira análise, o cenário de crise econômico-financeira descrito no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, evidenciando que a situação de insolvência do Grupo decorre de circunstâncias alheias à sua gestão ordinária. Nesse contexto, encontra-se demonstrado o atendimento ao requisito do art. 51, inciso I, da LREF.



6. DO ENVIO DE QUESTIONÁRIO PARA ELUCIDAÇÃO DE FATORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, OPERACIONAIS E CONTÁBEIS.

Com o intuito de aclarar fatores econômico-financeiros, operacionais e contábeis atinentes à atuação do produtor rural, esta Administração Judicial encaminhou ao Requerente um questionário detalhado. Tal diligência visa a colher informações adicionais que, embora não afetem a análise de viabilidade, são cruciais para a fiscalização das atividades e para a elaboração dos relatórios futuros, caso o processamento da recuperação seja deferido.

Para fins de instrução da presente Constatação Prévia, o referido questionário, devidamente respondido, encontra-se anexado **(DOC. 01)**. Dentre as abordagens consideradas pertinentes, destacam-se as seguintes:

- **Gestão e Centro Decisório:** Foi confirmado que a gestão é centralizada, com um CEO e um Conselho de Gestão (CEO, Jacson, Oronaldo), e que a Fazenda Santo Expedito funciona como o principal centro administrativo e decisório, onde se encontra a estrutura de gestão das operações, corroborando as observações da visita *in loco*.
- **Estrutura Operacional:** As Recuperandas detalharam a capacidade de armazenagem própria (250.000 sacas) com silos e *bags*, sendo respeitados perante os canais de comercialização (*tradings* e cooperativas) e a plena operacionalidade da aeronave agrícola (Air Tractor AT-502B), que é de uso exclusivo do grupo e agiliza o trânsito de profissionais entre fazendas e a pulverização (de defensivos ou fertilizantes foliares).
- **Situação Trabalhista e Financeira:** Informaram que os salários estão em dia, com pendência apenas do 13º salário (já incluído na lista de credores), e que a folha de pagamento mensal gira em torno de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais). Confirmaram também a existência de bloqueios judiciais via SISBAJUD, evidenciando o risco de constrições que podem paralisar a operação.
- **Crise e Perspectivas:** Detalharam as perdas de safra (soja e milho) na Fazenda São Bento (Araguacema/TO) e as medidas de contenção de custos já adotadas, como a contratação de um consultor executivo de mercado (Sr. Jedilson)



e a reestruturação da gestão. Afirmaram que a safra 2025/2026, com 45.000 hectares plantados, está em andamento e próxima da colheita, demonstrando a continuidade da atividade produtiva.

- **Participações Societárias:** Esclareceram que os membros Marilei Salete Tombini (sogra) e Fábio Augusto Wilk (genro) são sócios da empresa MASTER PRESTADORA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 87.282.562/0001-53), mas que esta não possui relevância operacional na produção agrícola do grupo.

As respostas apresentadas, em análise preliminar, mostram-se consistentes com os documentos dos autos e com as observações da visita *in loco*, fornecendo um panorama satisfatório da estrutura organizacional e da continuidade operacional do grupo.

Foi identificado alto grau de organização empresarial, rigoroso controle de insumos e de peças com respectiva baixa no estoque/sistema, quando do envio para cada fazenda. Notou-se busca constante dos familiares por profissionalização desde o plantio, passando pela colheita (estocada em silos ou *bags*, para fins de redução de umidade, agregação de valor, evitação de furtos e busca por melhores condições de venda a mercado). Cada fazenda possui organização, com instalações adequadas para funcionários, prestadores de serviço, armazenamento de peças e materiais e controle de pesagem na entrada e na saída de caminhões, estoque de peças para reposição urgente a fim de evitar tempos mortos em fases críticas da produção ou colheita.

Os familiares integrantes das empresas rurais demonstraram estar envolvidos e empenhados no dia a dia da atividade produtiva e nas negociações para solução dos conflitos, tendo sido contratado profissional de mercado para reestruturação de processos, identificação de potenciais ganhos de escala, de redução de despesas e aumento de receitas.



7. DA ANÁLISE PRÉVIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECUPERANDA. CUMPRIMENTO DOS ART´S 48 E 51 DA LEI 11.101/05.

Conforme destacado, diante da urgência que o andamento processual requer, este AJ realizou análise prévia da documentação acostada pelas Recuperandas em conformidade com o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, os quais foram devidamente conferidos por esta Administração Judicial:

REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI 11.101/05

Checklist	Documentação	Legislação	ID	Observações
●	Certidão de exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos – Junta Comercial.	Caput	540287871	Foram juntados LCDPR e DIRPF de todos os membros, comprovando o exercício da atividade por mais de dois anos.
●	Exercício regular das atividades empresariais há mais de 2 anos – empresário rural	§ 3º	540425531 a 540425542 e 540300839	
●	Certidão de Falência, Recuperação Judicial ou Concordata – TJBA	Inciso I, II e III	540292218	Certidões negativas de distribuição de processos de falência e RJ foram



				devidamente apresentadas para todos os membros.
●	Certidão de Antecedentes criminais em nomes do sócios -TJBA.	Inciso IV	540292244	Foram apresentadas certidões de distribuição de ações criminais em 1º e 2º grau. No entendimento desta Administração Judicial, salvo melhor juízo, não são exigíveis as certidões criminais do TRF por este não deter competência para crimes falimentares.

REQUISITOS DO ART.51 DA LEI 11.101/05

Checklist	Documentação	Legislação	ID	Observações
●	Relato das causas de sua situação de crise econômico-financeira.	Inciso I	540282872	As causas da crise (climáticas, mercado, custos) estão detalhadas na petição inicial.
●	Condição atualizada do patrimônio.	Inciso I	540300839	



●	Demonstrações contábeis relativas aos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II c/c § 6º, II.	540425530 540425529 540425528 540425527	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025
●	Balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II, "a" c/c § 6º, II.	540425530	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Demonstração de resultados acumulados dos dois últimos exercícios sociais.	Inciso II, "b" c/c § 6º, II.	540425529	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Demonstração do resultado desde o último exercício social.	Inciso II, "c"	540425529	Foram apresentadas Demonstrações Contábeis dos exercícios de 2022 a 10/2025.
●	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	Inciso II, "d"	540425526	Apresentado Fluxo de Caixa Projetado.
●	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Inciso II, "e"	540282872	A petição inicial descreve a atuação em grupo e os fundamentos para a consolidação substancial.
●	Relação nominal completa dos credores.	Inciso III	540425525	A relação de credores foi apresentada, contendo a natureza, classificação e valor atualizado do crédito.



●	Relação integral dos empregados.	Inciso IV	540300838	Documento apresentado em petição sigilosa.
●	Certidão de regularidade da Empresa no Registro Público de Empresas.	Incisão V	540287871	Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da JUCEB para os empresários individuais.
●	Ato constitutivo atualizado	Inciso V	540287871	Apresentada o Contrato Social atualizado
●	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.	Inciso VI	540300839	As Requerentes apresentaram as DIRPFs, que listam seus bens e direitos.
●	Extratos atualizados das contas bancárias e das eventuais aplicações financeiras.	Inciso VII	540311226	Os extratos foram juntados em petição sigilosa, demonstrando a movimentação financeira.
●	Certidões dos cartórios de protestos da sede onde empresa atua e suas filiais.	Inciso VIII	540425513 a 540425524 e 540422092	As certidões negativas de protesto foram devidamente colacionadas aos autos.



			a 540422108	
●	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que configure como parte.	Inciso IX	540305952	Relação de ações apresentada.
●	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Inciso X	540311224	Documento apresentado.
●	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, inclusive aqueles não sujeitos à Recuperação Judicial.	Inciso XI	540422077	A relação de ativos foi apresentada.
●	Documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares.	§ 1º	540425531 a 540425542, 540300839, 540425530, 540425529, 540425528, 540425527	Foram juntados LCDPR, IRPF, balancetes, DRE, DFC.



Verifica-se, portanto, que **dos 23 (vinte e três) requisitos trazidos em Lei** e aplicáveis aos produtores rurais, **todos encontram-se em cumprimento integral.**

Diante do cumprimento dos requisitos dos art's 48 e 51 da Lei 11.101/05, entende ser plausível o deferimento imediato do processamento da Recuperação judicial, mediante complemento ulterior dos documentos apontados acima.

8. DA ANÁLISE PRELIMINAR DA ESSENCIALIDADE E DAS TUTELAS DE URGÊNCIA.

Conforme o art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, o Juízo da Recuperação Judicial possui a prerrogativa de determinar a manutenção na posse da Recuperanda de bens de capital considerados essenciais à sua atividade empresarial, mesmo que pertencentes a credores proprietários fiduciários ou arrendadores mercantis. **A análise da essencialidade, contudo, não pode ser genérica**, nos termos da jurisprudência do STJ, sob pena de esvaziamento da garantia fiduciária. É imperativo analisar o contexto específico da empresa em crise, pois cada negócio possui suas peculiaridades e dependências.

No caso do **GRUPO TOMBINI**, a tutela de urgência para manutenção da **posse de determinados bens e a continuidade de serviços essenciais é medida que se impõe para evitar o encerramento abrupto da atividade e garantir o resultado útil do processo de recuperação**. A paralisação da cadeia produtiva, especialmente no agronegócio em que plantios e colheitas devem ser realizadas em janelas de chuva específicas, pode gerar danos irreversíveis e imediatos, comprometendo não apenas a safra atual, mas a viabilidade de safras futuras e, conseqüentemente, a capacidade de soerguimento.

As Recuperandas apresentaram para a Administração judicial **(DOC.05)** um detalhado Relatório de Essencialidade de Bens (82 páginas), que serve como base para a presente análise, e cujas informações foram, em caráter preliminar, corroboradas pela visita



in loco desta Administração Judicial. Os pedidos de tutela de urgência podem ser divididos em quatro categorias principais, que passamos a analisar individualmente.

8.1. Dos Maquinários Agrícolas e Veículos

O **GRUPO TOMBINI** listou um vasto parque de maquinários, com aproximadamente 230 itens, incluindo tratores, colheitadeiras, pulverizadores, plantadeiras e implementos diversos. Diante do alto volume, a análise individual de cada item é impraticável neste momento processual.

Contudo, conforme se depreende do relatório fotográfico anexo, foi possível verificar a plena utilização de praticamente a totalidade deste maquinário, que se mostra em bom estado de conservação/manutenção e estavam em plena operação quando da visita às diversas fazendas do grupo (exceto as máquinas que aguardavam manutenção, por óbvio). A importância de tais bens é vital e intrínseca à atividade agrícola em larga escala, sendo impossível realizar o plantio, o trato da terra, correção de solo, manutenção da cultura respectiva e a colheita dos 45.000 hectares da safra 25/26 sem eles.

Os veículos, que incluem caminhonetes, motocicletas e aeronaves, também se mostram extremamente relevantes para a dinâmica da operação. As longas distâncias entre as fazendas, localizadas em dois estados (Bahia e Tocantins), e as estradas de difícil acesso tornam as caminhonetes e motocicletas indispensáveis para o deslocamento de pessoal, peças e insumos. Quanto às aeronaves, embora em manutenção no momento da visita, foi demonstrado que sua utilização resultaria em um ganho de eficiência logística e operacional, seja no transporte rápido entre as unidades produtivas, seja na aplicação de defensivos agrícolas, otimizando o tempo e os recursos. A equipe da administração judicial levou 4 (quatro) dias inteiros para percorrer as fazendas, o que poderia ter sido feito em menos tempo caso as aeronaves estivessem operando. Desse modo, o deslocamento dos donos para fiscalização em cada unidade se torna indubitavelmente mais eficiente com tais equipamentos.



8.2. Dos Imóveis Rurais (Terras)

Para o produtor rural, a terra constitui o principal fator de produção, sendo a base sobre a qual toda a cadeia produtiva se desenvolve. A análise de sua essencialidade, portanto, é um ponto central em recuperações judiciais do setor.

No caso em análise, verifica-se que imóveis de relevância para o grupo, notadamente a Fazenda Santo Expedito, que em análise preliminar demonstrou ser o centro nevrálgico das decisões e operações, encontram-se gravados com garantia de alienação fiduciária. A eventual perda da posse de tais ativos poderia, portanto, impactar negativamente a estrutura operacional e a capacidade de geração de receita das Recuperandas.

A legislação (art. 49, § 3º, da LREF) e a jurisprudência, a exemplo do precedente do TJ/GO (Proc. 5551588-48.2023.8.09.0105), buscam equilibrar a proteção ao soerguimento da empresa com o direito de garantia do credor fiduciário. A manutenção da posse pela devedora, em caráter provisório, visa garantir o resultado útil do processo e ao pagamento de diversos credores, permitindo a continuidade da atividade enquanto se estrutura um plano de pagamento.

Durante a visita *in loco*, esta Administração Judicial pôde constatar a utilização plena dos imóveis, com lavouras em desenvolvimento e operação ativa em todas as áreas visitadas. A Fazenda Santo Expedito, em particular, destacou-se como o relevante polo de investimento em estrutura do grupo, concentrando silos, hangares, maquinário, escritórios e a base operacional que sustenta as demais unidades produtivas, conforme registrado no relatório fotográfico anexo **(DOC. 02)**.

Contudo, é imperativo ressaltar que a proteção conferida pela essencialidade não é absoluta.

A manutenção da posse dos imóveis e demais bens essenciais pela Recuperanda pressupõe a sua utilização eficiente e produtiva. Caberá a Administração Judicial, ao longo da instrução processual, verificar de forma contínua se os ativos estão sendo empregados de maneira a maximizar seu potencial produtivo, garantindo assim que a flexibilização da garantia do credor fiduciário



se traduza efetivamente em benefício para o processo de recuperação como um todo, e não em mera subutilização do bem em prejuízo do credor.

8.3. Da Energia Elétrica

O pedido de **manutenção do fornecimento de energia elétrica** também é essencial, em todas as fazendas, visto que a falta de energia (ainda que por poucos dias) pode representar toda a quebra de safra (dano irreversível), caso falte água ou aplicação de defensivos e fertilizantes.

Conforme verificado *in loco* na Fazenda Santo Expedito e detalhado no relatório fotográfico, o fornecimento de energia da concessionária foi desativado. Atualmente, a Recuperanda utiliza uma usina fotovoltaica como suporte para não perder a janela de irrigação da lavoura. Contudo, foi constatado que tal fornecimento é insuficiente para suprir a demanda total da fazenda, especialmente dos pivôs de irrigação que atendem uma área de 1.840 hectares, e dos sistemas de secagem e armazenagem de grãos. A interrupção ou a insuficiência do fornecimento de energia elétrica representa um risco iminente e grave à produção, podendo levar à perda de parte significativa da safra por estresse hídrico ou pela impossibilidade de armazenagem adequada. A jurisprudência, incluindo o **Tema 699 do STJ, veda o corte de serviços essenciais por débitos pretéritos**, reforçando a pertinência da concessão da tutela.

Em suma, esta Administração Judicial, em análise preliminar, entende que todos os bens e serviços objeto dos pedidos de tutela são, de fato, essenciais à continuidade da atividade empresarial do **GRUPO TOMBINI**, e que a sua não concessão implicaria em grave risco ao resultado útil do processo recuperacional.



9. DA ANÁLISE DOCUMENTAL DO CENÁRIO DE CRISE.



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

GRUPO TOMBINI

DRE	2023	2024	2025
Receita Bruta	R\$ 160.636.375,01	R\$ 122.626.260,56	R\$ 201.008.099,71
Receita da Venda de Grãos	R\$ 159.454.374,36	R\$ 121.932.130,82	R\$ 200.316.663,30
Receita de Prestação de Serviços	R\$ 1.182.000,65	R\$ 694.129,74	R\$ 691.436,41
(-) Deduções	-R\$ 766.868,30	-R\$ 2.016.692,25	-R\$ 838.013,17
Receita Líquida	R\$ 159.869.506,71	R\$ 120.609.568,31	R\$ 200.170.086,54
(-) Custos	-R\$ 168.854.419,96	-R\$ 109.091.634,60	-R\$ 170.450.537,91
Custos de Bens ou Serviços Vendidos	-R\$ 168.854.419,96	-R\$ 109.091.634,60	-R\$ 170.450.537,91
Resultado Bruto	-R\$ 8.984.913,25	R\$ 11.517.933,71	R\$ 29.719.548,63
(+) Receitas Financeiras	R\$ 1.383.290,81	R\$ 1.792.917,39	R\$ 907.871,66
(-) Despesas Operacionais	-R\$ 22.417.755,31	-R\$ 35.184.416,75	-R\$ 52.534.074,38
Despesas Gerais Administrativas	-R\$ 2.140.015,20	-R\$ 3.230.864,85	-R\$ 2.283.396,23
Despesas com Pessoal	-R\$ 8.181.569,16	-R\$ 5.148.914,24	-R\$ 1.571.986,91
Despesas Tributárias	-R\$ 247.944,37	-R\$ 177.641,41	-R\$ 756.555,34
Despesas Comerciais	-R\$ 166.345,32	-R\$ 356.899,81	-R\$ 393.589,12
Despesas Financeiras	-R\$ 11.681.881,26	-R\$ 26.270.096,44	-R\$ 47.528.546,78
(=) Resultado Operacional	-R\$ 30.019.377,75	-R\$ 21.873.565,65	-R\$ 21.906.654,09
(+) Receitas não Operacionais	R\$ 596.704,40	R\$ -	R\$ 4.642.732,92
(-) Despesas não Operacionais	R\$ -	-R\$ 332.558,87	-R\$ 1.493.650,47
(=) Resultado do Exercício	-R\$ 29.422.673,35	-R\$ 22.206.124,52	-R\$ 18.757.571,64

No período analisado, de 2023 a 2025, o grupo requerente manteve atividade operacional constante, registrando receita em todos os anos. Em 2023, a receita bruta iniciou em R\$ 160.636.375,01, apresentando uma retração em 2024 para R\$ 122.626.260,56. Em 2025, houve uma forte recuperação, com a receita atingindo seu ápice de R\$ 201.008.099,71 (um

crescimento de aproximadamente 63,9% em relação ao ano anterior).

Os custos com a atividade rural acompanharam a movimentação operacional. Em 2023, os custos totalizaram R\$ 168.854.419,96. Em 2024, houve uma redução significativa, com os custos caindo para R\$ 109.091.634,60 (uma retração de aproximadamente 35,4%). Em 2025, acompanhando o aumento da produção e das vendas, os custos elevaram-se para R\$ 170.450.537,91.

Quanto às despesas operacionais, o grupo registrou uma trajetória de crescimento. Em 2023, as despesas foram de R\$ 22.417.755,31, saltando para R\$ 35.184.416,75 em 2024 (um aumento de 56,9%). Em 2025, o montante chegou a R\$ 52.534.074,38, refletindo o aumento das obrigações financeiras, tributárias e comerciais e administrativas no período. Em contrapartida, houve a queda das Receitas Financeiras entre o período de 34%, partindo de R\$1.383.290,81 em 2023 para R\$ 907.871,66 em 2025.

O desempenho final, demonstra recuperação gradual e constante no resultado do exercício. Em 2023, apurou-se um prejuízo de -R\$ 29.422.673,35. Em 2024, -R\$ 22.206.124,52, demonstrando uma melhora no resultado. Em 2025, a

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 14/04/2026 09:06:26
 Número do documento: 26020922165990400000517389940
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020922165990400000517389940>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 09/02/2026 22:17:02



tendência se manteve, com o prejuízo recuando para -R\$ 18.757.571,64, motivado principalmente pelo reconhecimento de - R\$ 4.642.732,92 de **Receitas Não Operacionais** e do aumento de cerca de 60% das **Receitas Bruta** do Grupo.

BALANÇO PATRIMONIAL- ATIVO

GRUPO TOMBINI

O Balanço Patrimonial é uma demonstração contábil essencial específico no tempo. Ele é estruturado em três componentes cruciais: Ativos, Passivos, e Patrimônio Líquido.

BALANÇO PATRIMONIAL	2023	2024	2025
TOTAL ATIVO	R\$ 455.879.788,49	R\$ 558.548.628,52	R\$ 738.296.258,89
Ativo Circulante	R\$ 168.237.351,99	R\$ 243.177.205,05	R\$ 301.635.996,96
Disponível (Banco Conta Movimento)	R\$ 9.349.328,12	R\$ 23.108,44	R\$ 44.084,00
Aplicações Financeiras	R\$ 1.759.451,43	R\$ 2.384.451,43	R\$ -
Créditos	R\$ 33.683.579,49	R\$ 5.356.567,07	R\$ 542.343,35
Estoques	R\$ 123.444.992,95	R\$ 235.413.078,11	R\$ 301.049.569,61
Ativo não Circulante	R\$ 287.642.436,50	R\$ 315.371.423,47	R\$ 436.660.261,93
Investimentos	R\$ 22.970,68	R\$ 53.593,95	R\$ 187.536,23
Bens Móveis/Imóveis	R\$ 287.439.465,82	R\$ 315.137.829,52	R\$ 435.964.135,70
Intangível	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00
Empréstimos Concedido a Terceiros	R\$ -	R\$ -	R\$ 328.590,00

O **Ativo Total**, demonstrou uma expansão no período analisado, motivado principalmente pelo aumento do estoque e imobilizado representado pela conta Bens Móveis e Imóveis. O montante partiu de R\$ 455.879.788,49 em 2023 para R\$

558.548.628,52 em 2024 (crescimento de 22,5%). Em 2025, o ativo apresentou um novo aumento de aproximadamente 32,2%, atingindo R\$ 738.296.258,89.

No entanto, ao observar a composição do Ativo Circulante, notam-se retrações importantes em contas de liquidez.

A conta **Disponível** registrou uma redução contínua, partindo de R\$ 9.349.328,12 em 2023, passando para R\$ 1.745.034,70 em 2024 e encerrando 2025 com o saldo de R\$ 44.084,00. Da mesma forma, a conta de **Créditos** também apresentou uma retração expressiva no período - iniciou com R\$ 156.664.749,03 em 2023 e reduziu para R\$ 542.343,35 em 2025.

A estrutura de ativos está concentrada mais de 50% no **Ativo Não Circulante**, que representa os investimentos de longo prazo e a base operacional.

O imobilizado, composto por bens móveis e imóveis, saltou de R\$ 287.439.465,82 em 2023 para R\$ 435.964.135,70 em 2025. No mesmo sentido, a conta de investimentos também demonstrou evolução constante, crescendo de R\$ 22.970,68 para R\$ 187.536,23 em 2025, contribuindo para o aumento sustentado do ativo.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br





BALANÇO PATRIMONIAL- PASSIVO E PL
GRUPO TOMBINI

BALANÇO PATRIMONIAL	2023	2024	2025
PASSIVO TOTAL	R\$ 455.879.788,49	R\$ 558.548.628,52	R\$ 738.296.258,89
Passivo Circulante	R\$ 286.076.488,52	R\$ 343.778.892,03	R\$ 540.059.688,71
Contas a pagar	R\$ 207.793.614,24	R\$ 226.117.256,25	R\$ 406.821.227,30
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 77.927.730,31	R\$ 108.098.273,26	R\$ 131.901.422,76
Outras Obrigações	R\$ 355.143,97	R\$ 9.035.102,48	R\$ -
Obrigações com Pessoal	R\$ -	R\$ 528.260,04	R\$ 1.337.038,65
Passivo não Circulante	R\$ 176.793.845,17	R\$ 243.966.406,21	R\$ 246.190.811,54
Exigível a longo prazo	R\$ 176.793.845,17	R\$ 243.966.406,21	R\$ 246.190.811,54
Financiamentos de Investimentos	R\$ 176.793.845,17	R\$ 243.966.406,21	R\$ 246.190.811,54
Patrimônio líquido	-R\$ 6.990.545,20	-R\$ 29.196.669,72	-R\$ 47.954.241,36
Lucros/Prejuízos acumulados	R\$ 22.432.128,15	-R\$ 6.990.545,20	-R\$ 29.196.669,72
Lucros/Prejuízos do Exercício	-R\$ 29.422.673,35	-R\$ 22.206.124,52	-R\$ 18.757.571,64

O **Passivo Total** do grupo requerente demonstrou uma expansão acentuada no período, partindo de R\$ 455.879.788,49 em 2023 para R\$ 738.296.258,89 em 2025. Esse crescimento evidencia um aumento nas obrigações totais da empresa para sustentar suas operações e ativos.

No **Passivo Circulante**, que compreende as dívidas de curto prazo, o saldo partiu de R\$ 286.076.488,52 em 2023 para R\$ 540.059.688,71 em 2025. Esse incremento foi impulsionado

principalmente pela conta **Contas a pagar**, que praticamente dobrou, atingindo R\$ 406.821.227,30, e pelos Empréstimos e Financiamentos, que cresceram de R\$ 77.927.730,31 para R\$ 131.901.422,76 no mesmo intervalo.

A estrutura de endividamento também se expandiu no longo prazo (Passivo Não Circulante), onde o exigível partiu de R\$ 176.793.845,17 em 2023 para R\$ 246.190.811,54 em 2025, refletido principalmente pelos **Empréstimos e Financiamentos**.

Quanto ao **Patrimônio Líquido**, os demonstrativos indicam um agravamento do cenário de passivo a descoberto. O déficit patrimonial, que era de -R\$ 6.990.545,20 em 2023, sofreu um deterioração, atingindo -R\$ 47.954.241,36 em 2025. Este resultado é reflexo direto dos prejuízos acumulados e do prejuízo do exercício de 2025. Em suma, o crescimento do passivo superou a capacidade de geração de resultados, consolidando uma situação em que as obrigações totais excedem amplamente os ativos da empresa.

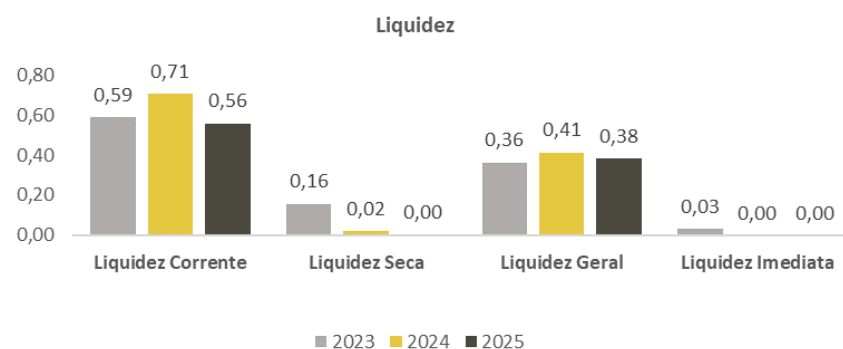
✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





INDICADORES DE LIQUIDEZ

GRUPO TOMBINI



O índice de **LIQUIDEZ CORRENTE**, que mede a capacidade de pagar dívidas de curto prazo com os ativos circulantes, registrou oscilações importantes: foi de 0,59 em 2023, subiu para 0,71 em 2024 e recuou para 0,56 em 2025. Isso indica que, no último período, a empresa dispõe de apenas R\$ 0,56 em ativos circulantes para cada R\$ 1,00 em dívidas de curto prazo.

Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

O índice de **LIQUIDEZ SECA**, que exclui os estoques para medir a capacidade de liquidar passivos circulante, apresentou queda de 0,16 em 2023 para 0,001 em 2025. Demonstrando que parte significativa dos ativos estão alocados em estoques.

Liquidez Seca = (Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante.

A **LIQUIDEZ GERAL**, que inclui tanto os ativos e passivos circulantes quanto os de longo prazo, manteve-se em níveis baixos, registrando 0,36 em 2023, 0,41 em 2024 e 0,38 em 2025. Este índice demonstra que a empresa não detém ativos totais suficientes para cobrir suas obrigações de curto e longo prazo visto que o Passivo supera o Ativo Realizável.

Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável em Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)

O índice de **LIQUIDEZ IMEDIATA**, que mede a capacidade de pagamento considerando apenas caixa e equivalentes, revelou um esgotamento de recursos: caiu de 0,04 em 2023 para praticamente 0,00 (0,00008) em 2025. Esse valor reflete que a disponibilidade de caixa (R\$ 44 mil) se tornou irrelevante diante de um Passivo Circulante de R\$ 540 milhões.

Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante.

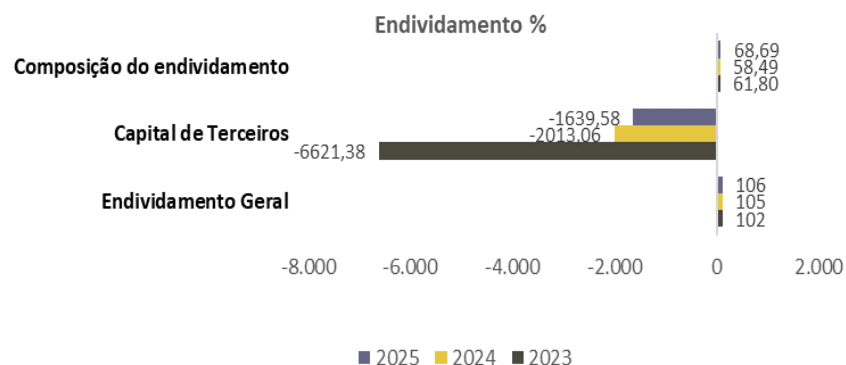
✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br





INDICADORES DE ENDIVIDAMENTO

GRUPO TOMBINI



O Índice de **COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO** — que mede a proporção das obrigações de curto prazo (vencíveis em até um ano) frente ao passivo total — manteve-se acima de 50% durante todo o período analisado. Isso indica uma concentração das dívidas no curto prazo, com oscilações de 61% em 2023 para 58% em 2024, culminando em uma alta de 68% em 2025.

O Índice de **CAPITAL DE TERCEIROS**, é um indicador que mede a proporção de recursos que a empresa deve a outras entidades,

ou seja, o quanto das suas dívidas representa em relação ao patrimônio próprio da empresa. Em razão do grupo apresentar patrimônio líquido negativo nos exercícios de 2023 a 2025, os índices apurados assumem valores negativos.

Já o **ENDIVIDAMENTO GERAL**, é um indicador que mostra quanto da empresa é financiado por meio de dívidas em relação ao valor total de seus ativos. Esse indicador ajuda a entender o nível de risco financeiro de uma empresa, pois um endividamento alto pode indicar dificuldades para honrar suas obrigações. Observa-se que, em 2023, o grupo requerente apresentou um índice de 102% chegando a 106% em 2025, o que evidencia elevado comprometimento patrimonial. Um índice que supera os 100%, sinaliza que a empresa possui mais dívidas do que recursos para cobri-las.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

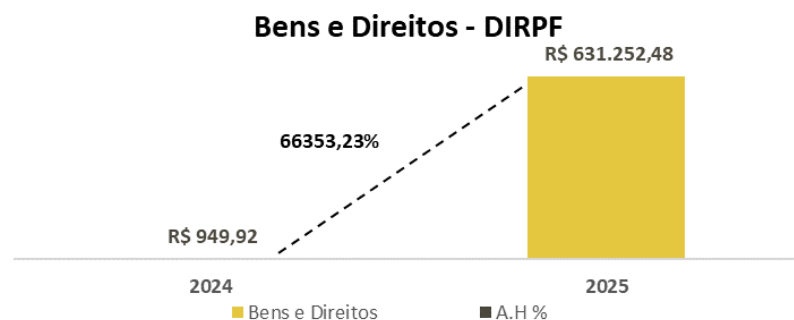




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

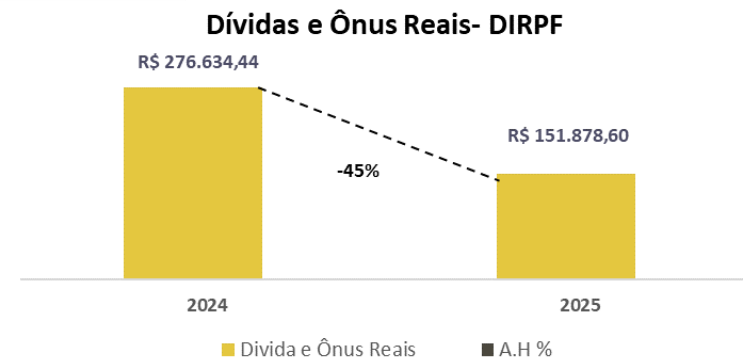
LIGIANE CARNEIRO TOMBINI

• **Bens e Direitos DIRPF**



Compostos por saldos em conta corrente e poupança, aplicações financeiras e letra de crédito do agronegócio, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pela requerente nos exercícios de 2024 a 2025 reportam um crescimento expressivo entre os anos. Em 2024, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$949,92, passando para R\$ 631 mil.

• **Dívidas e Ônus Reais – DIRPF**



As Dívidas e Ônus Reais da requerente, são constituídas por CDC's (Créditos Diretos ao Consumidor), firmados em 2023 sendo pagos gradualmente ao longo dos exercícios e 2024 e 2025. Em 2024, as dívidas eram de R\$ 276 mil, caindo para R\$ 151 mil em 2025, representando uma queda de cerca de 45 % no período.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

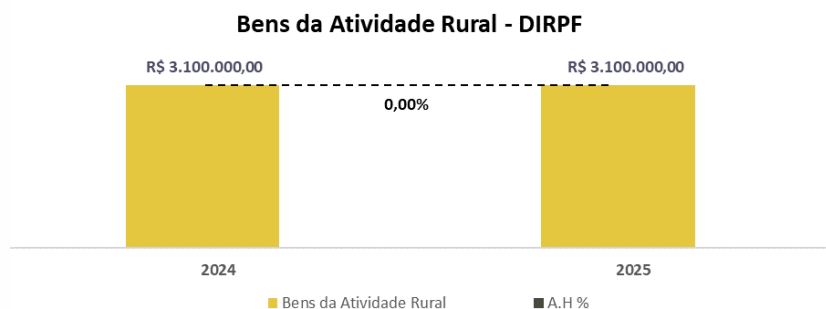




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LIGIANE CARNEIRO TOMBINI

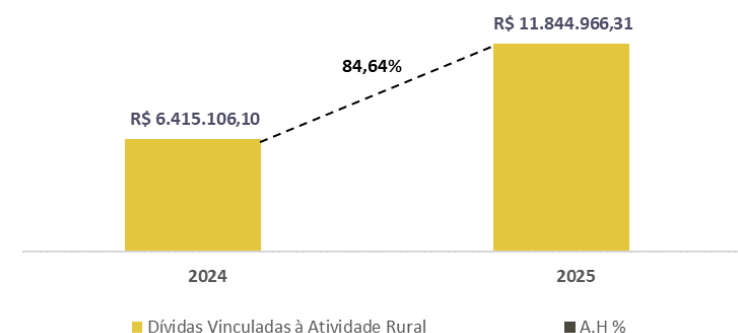
• **Bens da Atividade Rural – DIRPF**



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas, equipamentos e veículos essenciais à operação, permaneceram com o mesmo valor nos exercícios de 2024 e 2025. O valor total desses ativos soma o montante de R\$ 3.100.000,00.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**

Dívidas Vinculadas à Atividade Rural - DIRPF



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais, financiamentos de investimentos apresentaram crescimento no período analisado. No exercício de 2024, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 6.415.106,10, no ano seguinte, em 2025, houve uma elevação significativa de 86,64 %, elevando o saldo devedor para R\$ 11.844.966,31.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

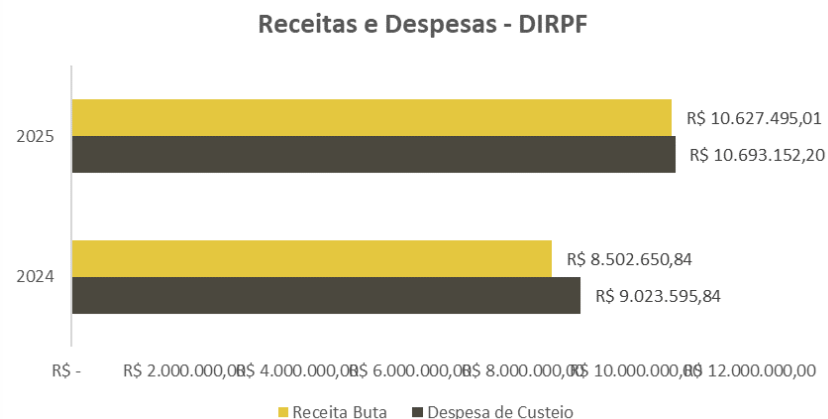




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

LIGIANE CARNEIRO TOMBINI

- Receitas e Despesas DIRPF**



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

No exercício 2024 ano base 2023, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 8.502.650,84 valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio de R\$ 9.023.595,84 resultando em um déficit operacional. Em 2025 ano base 2024 houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 10.627.495,01. Esse crescimento foi acompanhado por uma elevação também nos custos, que atingiram R\$ 10.693.152,20

Esse movimento permitiu, encerrar o período com um menor déficit operacional que pode ser observado no quadro a seguir.

- Resultado Operacional**

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF			
Exercício		2024	2025
Receita Bruta	R\$	8.502.650,84	R\$ 10.627.495,01
Despesas de Custeio	R\$	9.023.595,84	R\$ 10.693.152,20
Resultado Operacional	-R\$	520.945,00	-R\$ 65.657,19

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. Em 2024, a requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 520.945,00. Em 2025, esse prejuízo operacional foi reduzido a -R\$ 65.657,19, motivado principalmente pelo aumento das receitas do exercício.

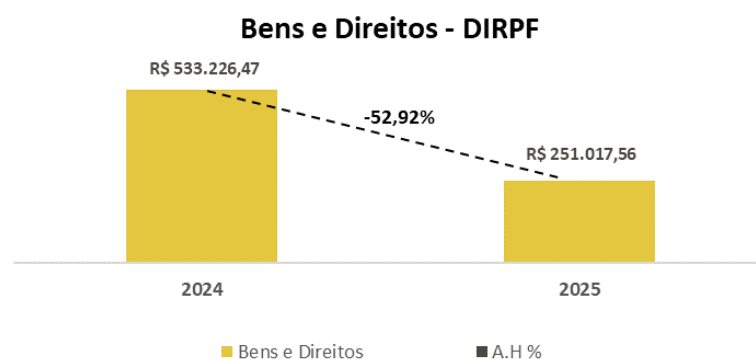




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

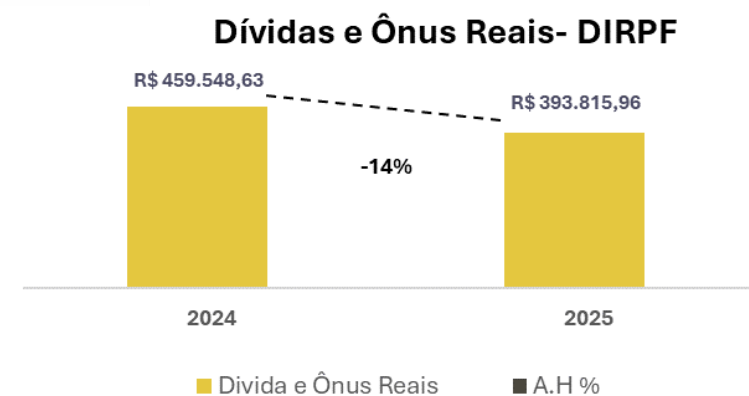
SUELEN MARI TOMBINI

• Bens e Direitos DIRPF



Compostos por saldos em conta corrente e poupança, aplicações financeiras e imóveis, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pela requerente nos exercícios de 2024 a 2025 reportam uma queda de 52% entre os anos. Em 2024, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$533.226,47 passando para R\$ 251.017,56 em 2025.

• Dívidas e Ônus Reais – DIRPF



As Dívidas e Ônus Reais da requerente, são constituídas por CDCs (Créditos Diretos ao Consumidor) e cheque especial, firmados em 2023 e 2024 sendo pagos gradualmente ao longo dos exercícios e 2024 e 2025. Em 2024, as dívidas eram de R\$ 459.548,63, caindo para R\$ 383.815,96 em 2025, representando uma queda de cerca de 14 % no período.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



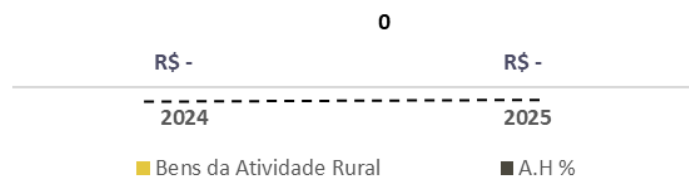


DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

SUELEN MARI TOMBINI

• **Bens da Atividade Rural – DIRPF**

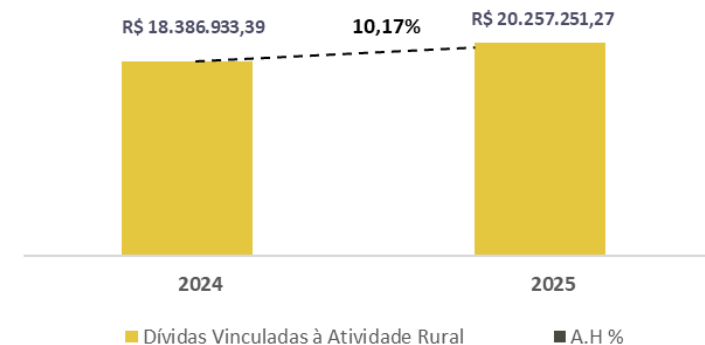
Bens da Atividade Rural - DIRPF



Não foram apresentados Bens relacionados à Atividade Rural.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**

Dívidas Vinculadas à Atividade Rural - DIRPF



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais, apresentaram crescimento no período analisado. No exercício de 2024, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 18.386.933,39 , no ano seguinte, em 2025, houve uma elevação de 10,17 %, elevando o saldo devedor para R\$ 20.257.251,27.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

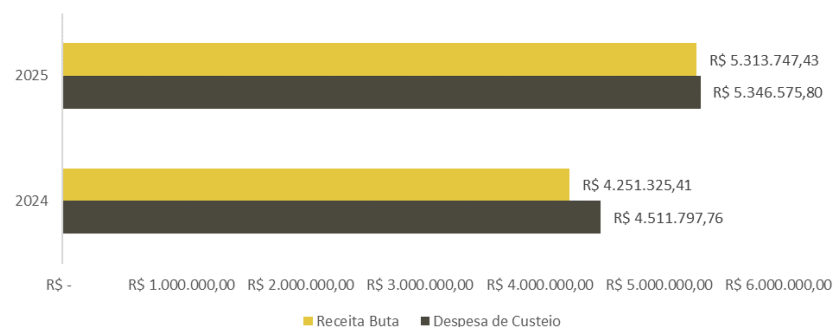




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

SUELEN MARI TOMBINI

Receitas e Despesas - DIRPF



- Receitas e Despesas DIRPF**

A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

No exercício 2024 ano base 2023, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 4.251.325,41 valor que não foi suficiente para cobrir todas as Despesas de Custeio de R\$ 4.511.797,76 resultando em um déficit operacional. Em 2025 ano base 2024 houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 5.313.747,43. Esse crescimento foi acompanhado por uma elevação também nos custos, que atingiram R\$ 5.346.575,80.

Esse movimento permitiu, encerrar o período com um menor déficit operacional que pode ser observado no quadro a seguir.

- Resultado Operacional**

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF			
Exercício		2024	2025
Receita Bruta	R\$	4.251.325,41	R\$ 5.313.747,43
Despesas de Custeio	R\$	4.511.797,76	R\$ 5.346.575,80
Resultado Operacional	-R\$	260.472,35	-R\$ 32.828,37

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. Em 2024, a requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 260.472,35. Em 2025, esse prejuízo operacional foi reduzido a -R\$ 32.828,37, motivado principalmente pelo aumento das receitas do exercício.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



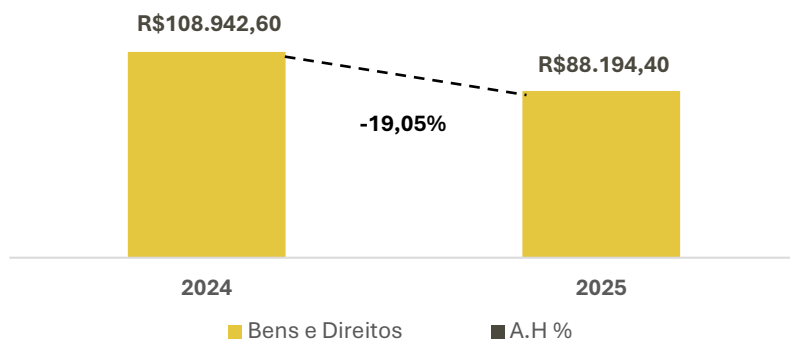
Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 14/04/2026 09:06:26
 Número do documento: 26020922165990400000517389940
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020922165990400000517389940>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 09/02/2026 22:17:02



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

FÁBIO AUGUSTO WILK

• **Bens e Direitos DIRPF**

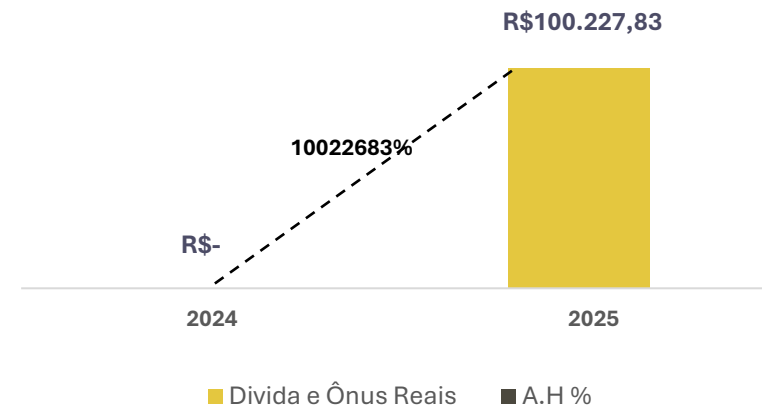


Compostos por participações do capital de empresa, moeda corrente, investimento em aplicações financeiras e consórcio com o Banco Bradesco, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelo requerente, nos exercícios de 2024 e 2025, reportam uma queda de -19%.

Em 2024, o valor inicial dos bens e direitos eram de R\$ 108,6 mil. No exercício subsequente, em 2025, verificou-se uma redução resultando em um montante de R\$ 88,1 mil.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

• **Dívidas e Ônus Reais – DIRPF**



As Dívidas e Ônus Reais apresentados são constituídas por créditos com o Banco Bradesco e por cheque especial. Em 2024, o requerente não apresentava dívidas. No entanto, na Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício de 2025, aponta um reconhecimento de Dívidas no montante de R\$ 100,2 mil.

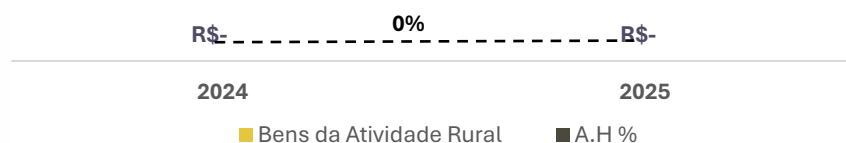




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

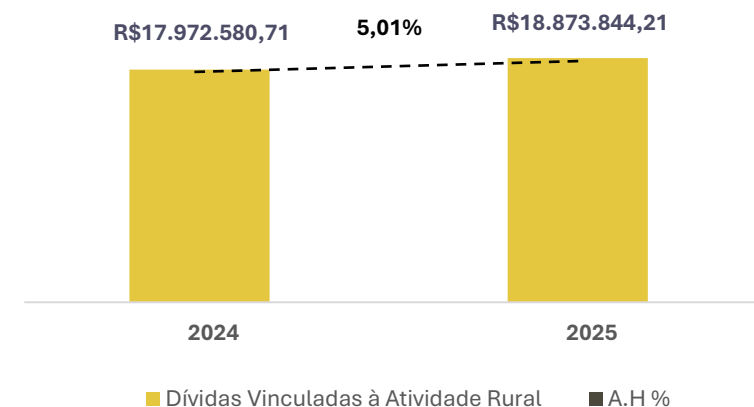
FÁBIO AUGUSTO WILK

• **Bens da Atividade Rural - DIRPF**



Durante os exercícios de 2024 e 2025 não foram apresentados pelo requerente informações sobre os Bens da Atividade Rural.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam obrigações junto a instituições financeiras, decorrente de créditos rurais, apresentaram um crescimento de 5% entre 2024 e 2025. Cabe destacar ainda que todos os contratos foram adquiridos durante o exercício de 2024, apresentando pequenas variações crescentes em 2025.

No exercício de 2024, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 17.972.580,71. Em 2025, estas obrigações atingiram R\$ 18.873.844,21.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



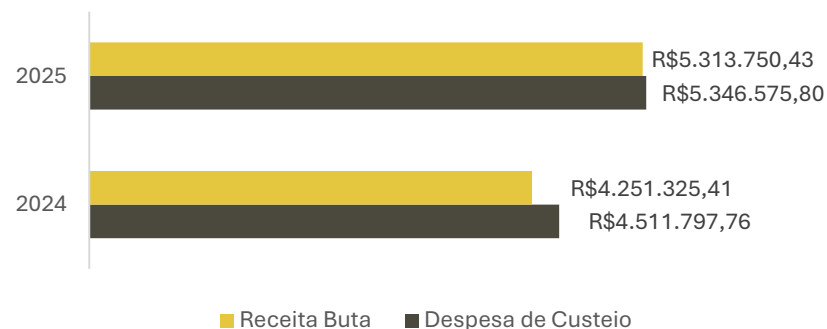


DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

FÁBIO AUGUSTO WILK

- Receitas e Despesas DIRPF**

Receitas e Despesas - DIRPF



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

No exercício de 2024, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 4.251.325,41, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio de R\$ 4.511.797,76, resultando em um

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

déficit operacional. Em 2025, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 5.313.750,43. No entanto, esse crescimento foi acompanhado por um aumento nas despesas de custeio, que atingiram R\$ 5.346.575,80, registrando um prejuízo da atividade naquele exercício.

- Resultado Operacional**

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF			
Exercício		2024	2025
Receita Bruta	R\$	4.251.325,41	R\$ 5.313.750,43
Despesas de Custeio	R\$	4.511.797,76	R\$ 5.346.575,80
Resultado Operacional	-R\$	260.472,35	-R\$ 32.825,37

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. Em 2024, o requerente registrou um prejuízo operacional de R\$ 260.472,35. No exercício de 2025, esse prejuízo operacional foi menor, atingindo R\$ 32.825,37.

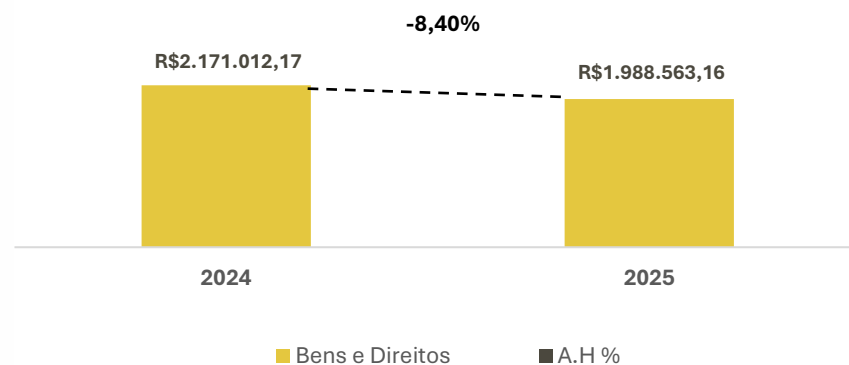




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

JACSON RONALDO TOMBINI

• Bens e Direitos DIRPF

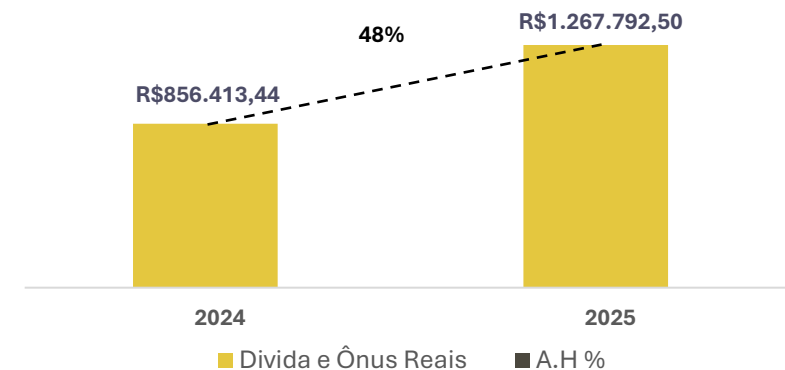


Compostos por terrenos, fazendas, quotas em empresas, moeda corrente, investimento em aplicações financeiras, consórcios e outros, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelo requerente, nos exercícios de 2024 e 2025, reportam uma queda de -8,4%.

Em 2024, o valor inicial dos bens e direitos eram de R\$ 2.040.514,89, passando para R\$ 2.171.012,17. No exercício subsequente, 2025, verificou-se uma redução resultando em um montante de R\$ 1.988.563,16.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

• Dívidas e Ônus Reais – DIRPF



As Dívidas e Ônus Reais, que são constituídas por financiamentos imobiliários, mútuos e CDC - Crédito Direto ao Consumidor com o Banco Bradesco, apresentaram um crescimento entre os exercícios. Em 2024, o requerente registrou uma dívida de R\$ 856.413,44. No entanto, na Declaração do Imposto de Renda referente ao exercício de 2025, aponta um crescimento exponencial, atingindo um montante de Dívidas de R\$ 1.267.792,50.

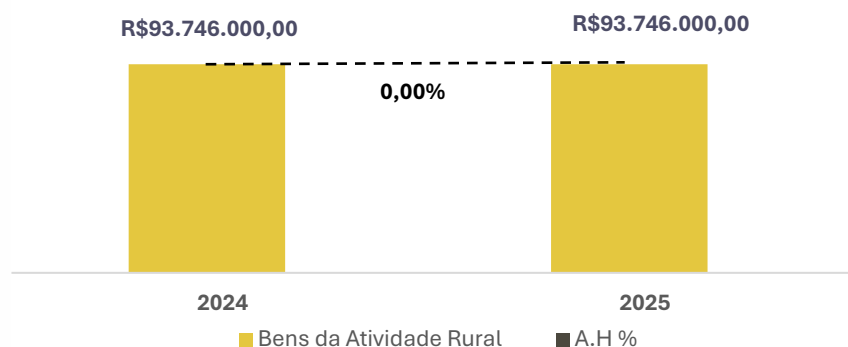




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

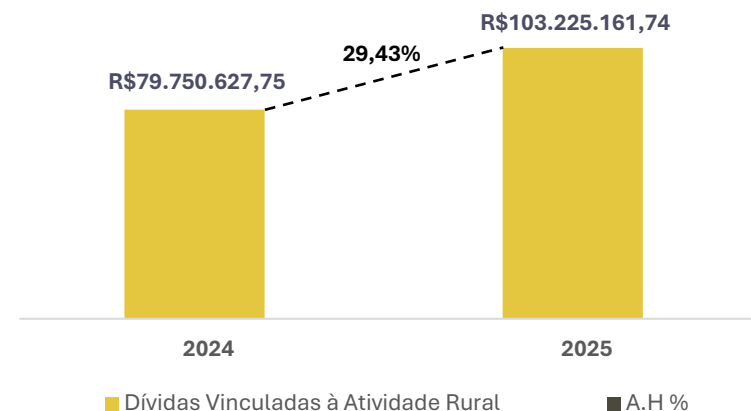
JACSON RONALDO TOMBINI

• **Bens da Atividade Rural - DIRPF**



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas, equipamentos e veículos - terrestres e aéreos - essenciais à operação, apresentaram uma estabilidade patrimonial no período analisado. Nos exercícios de 2024 e 2025, o valor total desses ativos eram de R\$ 93.746.000.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam obrigações junto a instituições financeiras, decorrente de créditos rurais e financiamentos, apresentaram um crescimento de 29,43% entre 2024 e 2025. Cabe destacar ainda que, em 2024, foi adquirido cerca de R\$ 60 milhões de dívidas, que decorre, principalmente, da Cédula de Produto Rural (Banco Santander) e financiamentos (FINAME Banco Bradesco). Em 2025, registrando um crescimento de aproximadamente R\$ 23 milhões, devido a aquisição de contratos com o Banco de Brasília BRB e a Caixa Econômica Federal, encerrou-se o período com um montante de R\$ 103.225.161,74.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



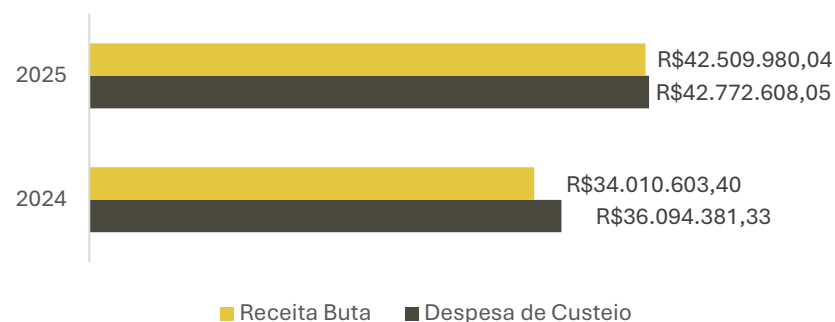


DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

JACSON RONALDO TOMBINI

- **Receitas e Despesas DIRPF**

Receitas e Despesas - DIRPF



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

No exercício de 2024, a atividade registrou uma Receita Bruta de R\$ 34.010.603,40, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio de R\$ 36.094.381,33, resultando em um

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 14/04/2026 09:06:26
 Número do documento: 26020922165990400000517389940
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020922165990400000517389940>
 Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 09/02/2026 22:17:02

déficit operacional. Em 2025, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 42.509.980,04. No entanto, esse crescimento foi acompanhado por um aumento nas despesas de custeio, que atingiram R\$ 42.772.608,05, registrando um prejuízo da atividade naquele exercício.

- **Resultado Operacional**

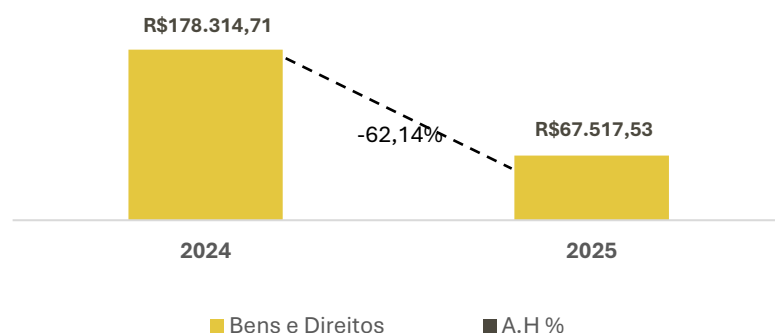
Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF			
Exercício		2024	2025
Receita Bruta	R\$	34.010.603,40	R\$ 42.509.980,04
Despesas de Custeio	R\$	36.094.381,33	R\$ 42.772.608,05
Resultado Operacional	-R\$	2.083.777,93	-R\$ 262.628,01

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio. Em 2024, o requerente registrou um prejuízo operacional de - R\$ 2.083.777,93. No exercício de 2025, esse prejuízo operacional foi menor, atingindo R\$ 262.628,01.

DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MARILEI SALETE TOMBONI

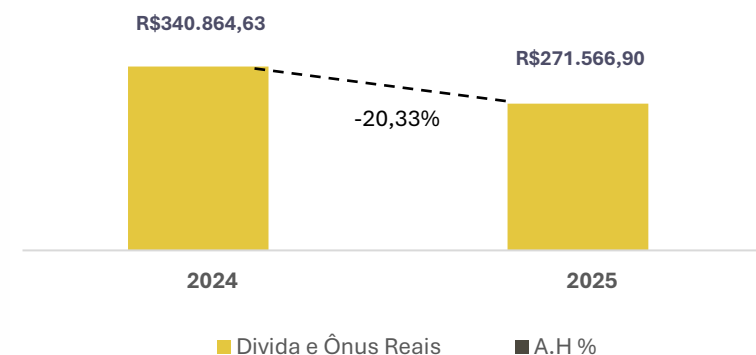
• **Bens e Direitos DIRPF**



Compostos por quotas na empresa Master Prestadora de Serviços, moeda corrente, investimento em aplicações financeiras e consorcio com o Banco Bradesco, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pela requerente reportaram uma queda de 62,14% do exercício de 2024 para 2025.

No exercício de 2024, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$ 178,3 mil, passando para R\$ 67,5 mil em 2025. Assim, verificou-se uma redução avaliada em R\$ 110,7 mil de um ano para o outro.

• **Dívidas e Ônus Reais – DIRPF**



As Dívidas e Ônus Reais, que são constituídas por crédito direto ao consumidor (Bradesco), crédito pessoal (Bradesco) e cheque especial (Caixa Econômica Federal), firmados ao longo dos anos, apresentam uma redução entre os exercícios. Em 2024, as dívidas eram de R\$ 340,8 mil, caindo para R\$ 271,5 mil em 2025. Assim, as Declarações de Imposto de Renda referente aos exercícios analisados reportam redução avaliada em R\$ 69,2 mil.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

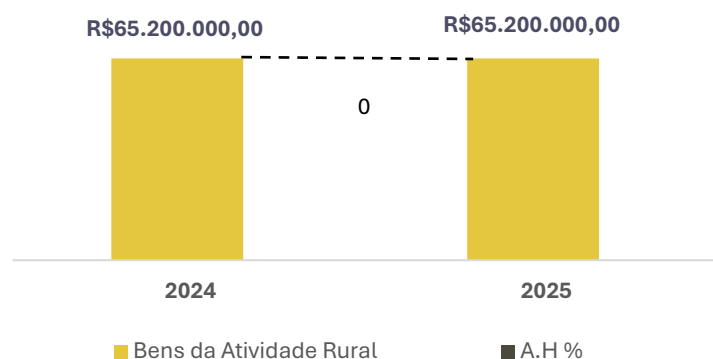




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

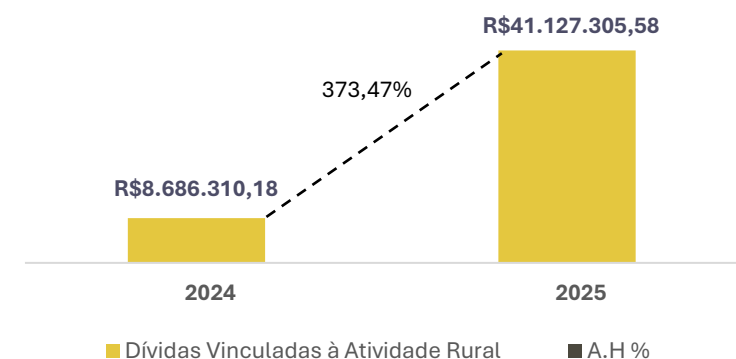
MARILEI SALETE TOMBONI

• **Bens da Atividade Rural - DIRPF**



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas, equipamentos e veículos essenciais à operação, não passaram por variação patrimonial notável no período analisado. Nas declarações disponibilizadas pela requerente, o total desses ativos no ano de 2024 e 2025 foi de R\$ 65.200.000,00.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais e financiamentos, apresentaram um crescimento no período analisado. No exercício de 2024, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 8.686.310,18.

Já no ano seguinte, em 2025, houve uma elevação significativa de 373,47%, atingindo um saldo devedor de R\$ 41.127.305,58. Essa variação de R\$ 32.440.995,40 se deu, sobretudo, pela obtenção de mais dívidas relacionadas a atividade rural com o Banco de Brasília (BRB).

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

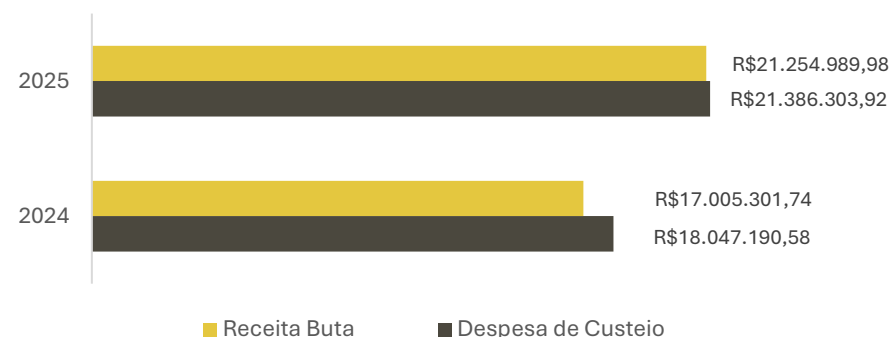




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

MARILEI SALETE TOMBONI

- Receitas e Despesas DIRPF**



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

Em 2024, a entidade registrou uma Receita Bruta de R\$ 17.005.301,74, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio/Investimento de R\$ 18.047.190,58, resultando em um déficit operacional. Esse resultado foi afetado principalmente pelo mês de fevereiro, que reportou uma

despesa de R\$ 4.251.692,39, enquanto obtinha receita de apenas R\$ 543,63.

Já no exercício de 2025, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 21.254.989,98. No entanto, esse crescimento foi acompanhado por uma elevação nas despesas, que atingiram R\$ 21.386.303,92, levando a requerente a encerrar o ano com um prejuízo. Destaca-se que, novamente, o resultado negativo foi afetado principalmente pelo mês de fevereiro, que reportou uma despesa de R\$ 2.708.834,01, enquanto obtinha receita de apenas R\$ 979,53.

- Resultado Operacional**

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF			
Exercício		2024	2025
Receita Bruta	R\$	17.005.301,74	R\$ 21.254.989,98
Despesas de Custeio	R\$	18.047.190,58	R\$ 21.386.303,92
Resultado Operacional	-R\$	1.041.888,84	-R\$ 131.313,94

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio/Investimento. Em 2024, a requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 1.041.888,84. Já em 2025, a empresa continuou reportando prejuízo, porém em menor quantidade, chegando a um saldo de -R\$ 131.313,94.

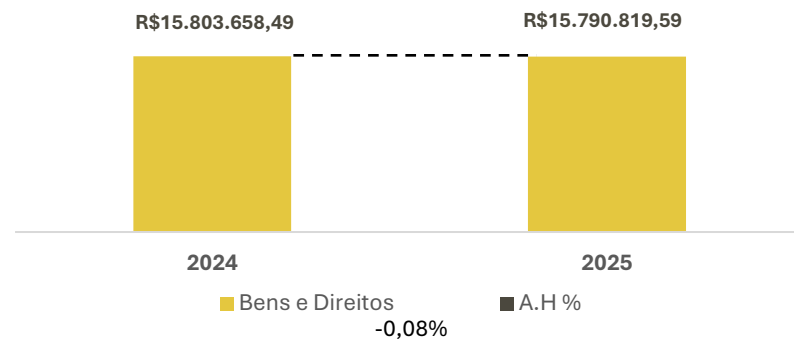
✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br



DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ORONALDO ZICARLOS TOMBINI

• **Bens e Direitos DIRPF**

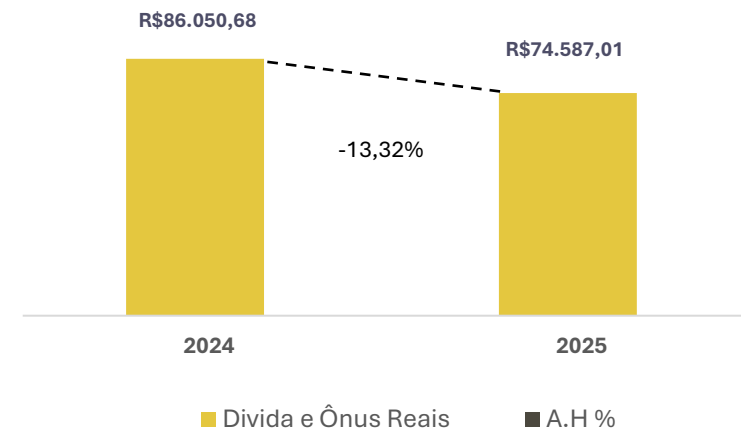


Compostos em maior parte por fazendas e uma pequena parcela em moeda corrente, os bens e direitos constantes nas Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física apresentadas pelo requerente reportaram uma leve queda de 0,08% do exercício de 2024 para 2025.

No exercício de 2024, o valor inicial dos bens e direitos era de R\$ 15.803.658,49, passando para R\$ 15.790.819,59 em 2025. Assim, verificou-se uma redução avaliada em R\$ 12,8 mil de um ano para o outro.

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

• **Dívidas e Ônus Reais – DIRPF**



As Dívidas e Ônus Reais, que são constituídas por crédito direto ao consumidor de veículos e cheque especial (ambas as obrigações com o Banco Bradesco) firmados ao longo dos anos, apresentam uma redução entre os exercícios. Em 2024, as dívidas eram de R\$ 86.050,68, caindo para R\$ 74.587,01 em 2025. Assim, as Declarações de Imposto de Renda referente aos exercícios analisados reportam redução avaliada em R\$ 11.463,67.

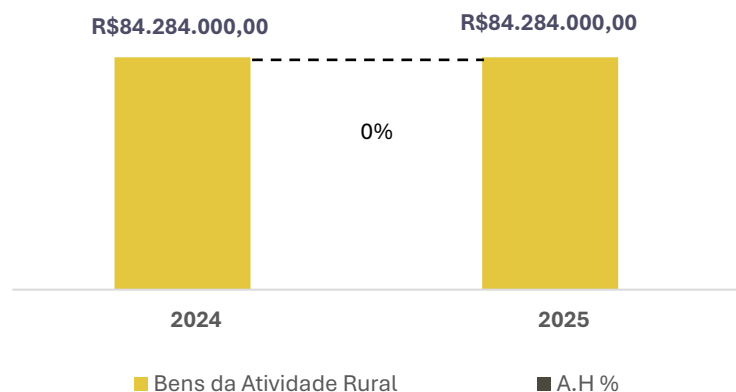




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

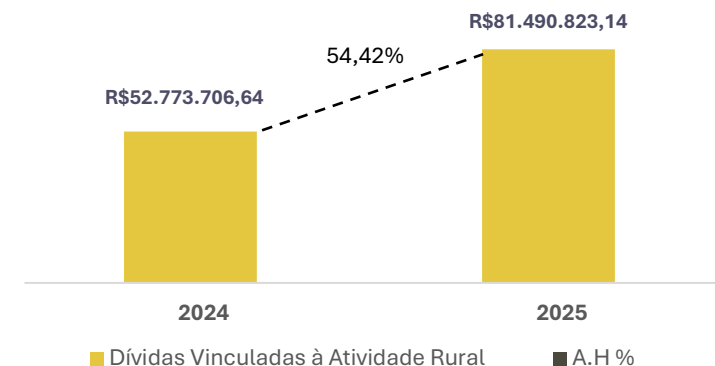
ORONALDO ZICARLOS TOMBINI

• **Bens da Atividade Rural - DIRPF**



Os Bens da Atividade Rural, compostos por máquinas e veículos essenciais à operação, não passaram por variação patrimonial notável no período analisado. Na declaração disponibilizada pela requerente, o total desses ativos no ano de 2024 e 2025 era de R\$ 84.284.000,00, evidenciando que não houveram mais investimentos em mecanização.

• **Dívidas Vinculadas à Atividade Rural – DIRPF**



As Dívidas Vinculadas à Atividade Rural, que englobam principalmente obrigações junto a instituições financeiras, como créditos rurais e financiamentos, apresentaram um crescimento no período analisado. No exercício de 2024, o montante declarado dessas obrigações era de R\$ 52.773.706,64.

Já no ano seguinte, em 2025, houve uma elevação de 54,42%, atingindo um saldo devedor de R\$ 81.490.823,14. Essa variação de R\$ 28.717.116,50 se deu, sobretudo, pela obtenção de mais créditos relacionadas a atividade rural com o Banco de Brasília (BRB), Caixa Econômica Federal e Banco Bradesco.

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br

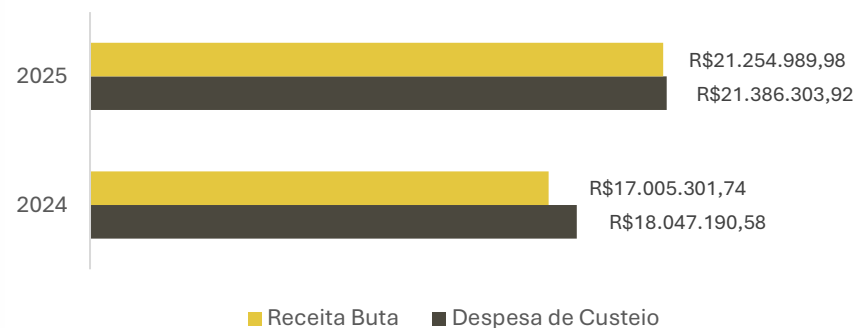




DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

ORONALDO ZICARLOS TOMBINI

- Receitas e Despesas DIRPF**



A análise das declarações de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) do requerente confirma a regularidade da Atividade Rural através do Demonstrativo de Atividade Rural apresentado em todos os exercícios e dos Livros Caixa do Produtor Rural.

Em 2024, a entidade registrou uma Receita Bruta de R\$ 17.005.301,74, valor que não foi suficiente para cobrir as Despesas de Custeio/Investimento de R\$ 18.047.190,58, resultando em um déficit operacional. Esse resultado foi afetado principalmente pelo mês de fevereiro, que reportou uma

despesa de R\$ 4.251.692,39, enquanto obtinha receita de apenas R\$ 543,63.

Já no exercício de 2025, houve uma expansão no volume financeiro, com a receita subindo para R\$ 21.254.989,98. No entanto, esse crescimento foi acompanhado por uma elevação nas despesas, que atingiram R\$ 21.386.303,92, levando a requerente a encerrar o ano com um prejuízo. Destaca-se que, novamente, o resultado negativo foi afetado principalmente pelo mês de fevereiro, que reportou uma despesa de R\$ 2.708.834,01, enquanto obtinha receita de apenas R\$ 979,53.

- Resultado Operacional**

Demonstrativo de Atividade Rural - DIRPF				
Exercício	2024		2025	
Receita Bruta	R\$	17.005.301,74	R\$	21.254.989,98
Despesas de Custeio	R\$	18.047.190,58	R\$	21.386.303,92
Resultado Operacional	-R\$	1.041.888,84	-R\$	131.313,94

O Resultado Operacional é calculado pela diferença entre a Receita Bruta e as Despesas de Custeio/Investimento. Em 2024, a requerente registrou um prejuízo operacional de -R\$ 1.041.888,84. Já em 2025, a empresa continuou reportando prejuízo, porém com expressiva redução, chegando a um saldo de -R\$ 131.313,94

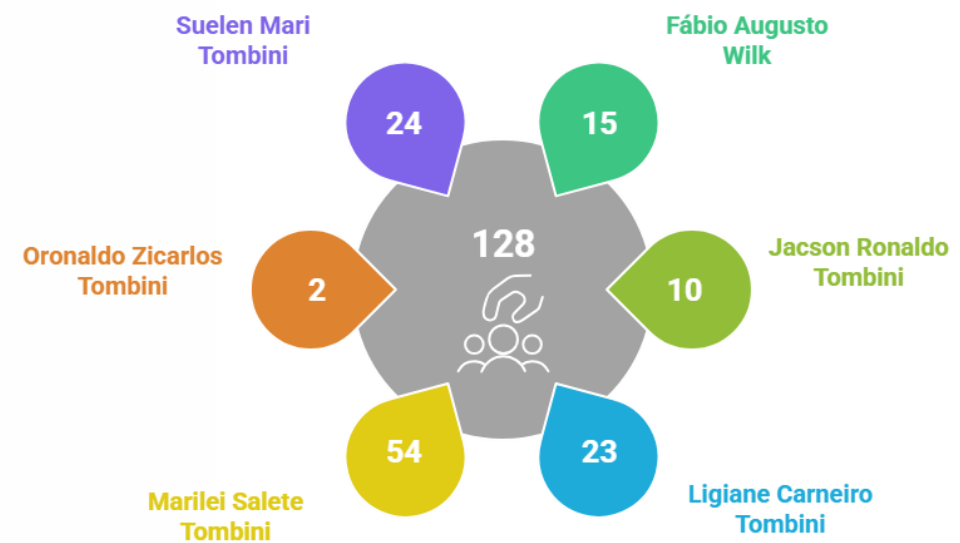
✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br





GRUPO TOMBINI
RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme informações prestadas pela requerente, o grupo conta atualmente com um **quadro de funcionários composto por 128 colaboradores**. Desse total, 15 empregados estão vinculados à empresa Fabio Augusto Wilk (sendo que 1 encontra-se em período de férias), 10 à empresa Jacson Ronaldo Tombini (com 1 colaborador em férias), 23 à empresa Ligiane Carneiro Tombini, 54 à empresa Marilei Salete Tombini (dos quais 2 estão em gozo de férias), 2 à empresa Oronaldo Zicarlos Tombini e 24 à empresa Suelen Mari Tombini (com 1 colaborador em férias).



✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br





GRUPO TOMBINI
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

A projeção do fluxo de caixa apresentada pela requerente contempla as entradas, que tratam-se de receitas da atividade rural, e as saídas de recursos operacionais, que são compostas por custos diretos de produção, arrendamento obtidos e SG&A (despesas de vendas, gerais e administrativas).

As projeções abrangem o período de dois anos (2026 e 2027), apresentando o saldo de caixa final de cada período, bem como o saldo acumulado.

Observa-se que as entradas de recursos são representadas, em sua totalidade, pela receita derivada da atividade rural do grupo. Contudo, não foram especificados quais produtos compõem essa receita.

As saídas de recursos, por sua vez, referem-se a custos, arrendamentos e despesas relacionados à atividade econômica da empresa.

A seguir, apresenta-se a projeção de fluxo de caixa protocolada pela requerente (conforme documentos anexados aos autos),

que projeta, ao final de 2027, um saldo de caixa positivo acumulado em R\$ 25.834.370,00 milhões.

PROJEÇÃO DE CAIXA DE 24 MESES

DESCRIÇÃO	ANO DE 2026	ANO DE 2027
Entradas	R\$ 246.194.750,00	R\$ 262.378.000,00
Receita da Atividade Rural	R\$ 246.194.750,00	R\$ 262.378.000,00
Saídas	R\$ 240.424.178,00	R\$ 242.314.203,00
Custos Diretos de Produção	R\$ 182.717.712,00	R\$ 190.209.356,00
Arrendamentos	R\$ 28.878.858,00	R\$ 23.186.530,00
SG&A	R\$ 28.827.608,00	R\$ 28.918.317,00
(=) Saldo de Caixa no Período	R\$ 5.770.573,00	R\$ 20.063.797,00
(=) Saldo de Caixa Acumulado	R\$ 5.770.573,00	R\$ 25.834.370,00

✉ contato@ajudd.com.br
🌐 www.ajudd.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 011.***.***-65 em 14/04/2026 09:06:26
Número do documento: 26020922165990400000517389940
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020922165990400000517389940>
Assinado eletronicamente por: VICTOR BARBOSA DUTRA - 09/02/2026 22:17:02



GRUPO TOMBINI

ESTRUTURA DO PASSIVO CONCURSAL

Os relatórios de passivo acostados à petição inicial demonstram que o **passivo concursal da requerente perfaz o montante de R\$ 753 milhões.**

CLASSES	CRÉDITO
I - Trabalhistas	R\$ 100.633,34
II - Garantia Real	R\$ 652.014.634,81
III - Créditos Quirografários	R\$ 92.869.035,41
IV - ME E EPP	R\$ 8.059.723,94
CRÉDITO TOTAL CONCURSAL	R\$ 753.044.027,50

Desse montante, aproximadamente 86,58% correspondem a obrigações classificadas na Classe II – Créditos com Garantia Real, enquanto cerca de 12,33% referem-se à Classe III – Créditos Quirografários. As demais classes — Créditos Trabalhistas (Classe I) e Créditos enquadrados como ME e EPP (Classe IV) — representam, conjuntamente, cerca de 1,08% do total do passivo concursal.

Destaca-se, ainda, que os seis principais credores do grupo concentram aproximadamente 67,19% do total do passivo concursal, evidenciando elevado grau de concentração da dívida, conforme demonstrado a seguir:

✉ contato@ajudd.com.br
 🌐 www.ajudd.com.br

PRINCIPAIS CREDORES	CRÉDITO	CLASSE
BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.	R\$ 98.032.080,17	III
PAULO MARCOS BORGES	R\$ 96.779.933,58	III
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A.	R\$ 91.486.568,80	III
LAVROBRÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 78.907.525,78	III
BANCO SANTANDER	R\$ 71.263.352,00	III
BANCO CNH	R\$ 69.528.345,43	III
TOTAL	R\$ 505.997.805,76	-

GRUPO TOMBINI

ESTRUTURA DO PASSIVO FISCAL

O passivo fiscal consolidado do Grupo Tombini perfaz o montante de R\$ 934.132,04, concentrando-se majoritariamente (32,03%) na requerente Marilei Salete Tombini.

No que se refere à natureza das obrigações, verifica-se a predominância no âmbito do grupo dos débitos relativos à Contribuição Previdenciária (CP-SEGUR), a qual representa a maior parte do passivo, correspondendo a 63,22% do saldo total devido.

CONTRIBUINTE	VALOR
Fábio Augusto Wilk	R\$ 101.144,56
Ligiane Carneiro Tombini	R\$ 102.566,83
Marilei Salete Tombini	R\$ 299.185,22
Oronaldo Zicarlos Tombini	R\$ 22.192,17
Suelen Mari Tombini	R\$ 197.126,71
Jacson Ronaldo Tombini	R\$ 211.916,55
TOTAL PASSIVO FISCAL	R\$ 934.132,04



10. DO RELATÓRIO PROCESSUAL.

Conforme a relação de processos anexada (ID 540305952), as Requerentes indicaram a existência de diversas ações em que figuram como parte, a maioria execuções e ações de cobrança movidas por credores financeiros e fornecedores. Esta Administração Judicial realizou diligências nos sistemas dos tribunais para verificar a completude da lista e o status atual de cada processo e não encontrou distorções.

De fato, execuções que possam levar a penhoras de caixa, de safra ou busca e apreensão de máquinas essenciais à safra, precisam ser sobrestados com urgência, nos termos autorizado pelo art. 6º da Lei 11.101/05, sob pena de comprometer o resultado útil do processo e o direito material sobre o qual se solicita tutela jurisdicional.

11. DA VISITA IN LOCO / RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

A equipe desta Administração Judicial realizou um extenso roteiro de visitas às propriedades rurais e estruturas de apoio do GRUPO TOMBINI, com o objetivo de verificar in loco o efetivo funcionamento da atividade, a existência e o estado dos ativos, e a estrutura administrativa. As diligências, que serão detalhadamente documentadas em relatório fotográfico e videográfico anexo **(DOC. 02 a DOC. 04)**, seguiram o seguinte cronograma:

- **Dia 05 de fevereiro de 2026:** Visita às Fazendas Silo Mambaí, Santo Exedito e Três Marias, todas localizadas no município de Jaborandi/BA. A equipe foi acompanhada pelo Sr. Jacson Tombini e pelo consultor Sr. Jedilson, onde foi possível constatar a centralização das operações administrativas e a principal estrutura de armazenagem do grupo. Nesta ocasião, fomos recepcionados também pela Sra. Suelen Tombini, esposa de Fábio Augusto – ambos produtores rurais também requerentes.



- **Dia 06 de fevereiro de 2026:** Visita ao Centro de Distribuição de Peças, Insumos e Logística em Luís Eduardo Magalhães/BA, utilizado como ponto de apoio para o escoamento da produção e recebimento/despacho de insumos.
- **Dia 07 de fevereiro de 2026:** Deslocamento ao estado do Tocantins para visita à Fazenda Sambaíba (Porto Nacional/TO), ao Silo Divinópolis (Divinópolis do Tocantins/TO), e às Fazendas Terra Bravia e Café da Roça (ambas em Pium/TO). Nestas localidades, a equipe foi acompanhada pelo Sr. Jacson Tombini, o Sr. Jedilson e o Dr. Enos, advogado da Recuperanda.
- **Dia 08 de fevereiro de 2026:** Conclusão do roteiro de visitas no Tocantins, com diligências na Fazenda São Bento (Araguacema/TO) e nas Fazendas Estrela e Campo Grande (ambas em Palmas/TO), onde também fomos recepcionados pelo Sr. Oronaldo (pai do Sr. Jacson) que se encontrava colhendo soja no momento da visita.

O conjunto das visitas permitiu uma visão abrangente da complexidade e da extensão da operação do **GRUPO TOMBINI**, confirmando preliminarmente a continuidade de suas atividades produtivas em ambos os estados.

12. CONCLUSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO.

Diante do exposto, em averiguação prévia, e considerando:

1. O cumprimento formal de todos os requisitos documentais (arts. 48 e 51 da LREF);
2. A constatação de que o principal estabelecimento do grupo se localiza na Fazenda Santo Expedito, município de Jaborandi, comarca de Coribe/BA, indicando a competência deste Juízo;



3. A manifesta e comprovada essencialidade dos bens (terras, máquinas) e serviços essenciais (energia) cuja proteção foi pleiteada, sendo indispensáveis à continuidade da atividade produtiva;
4. Considerando estar-se em plena colheita de soja e plantio de milhos safrinha, na maioria das propriedades, a necessidade da suspensão de execuções e constrições previstas no art. 6º da Lei 11.101/05 a fim de evitar danos irreparáveis à cadeia produtiva.

Concluimos que o presente pedido de recuperação judicial visa à superação de crise para preservação da fonte produtiva, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, atingindo o objetivo previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Assim, **esta Administração Judicial opina pelo DEFERIMENTO do processamento da recuperação judicial do GRUPO TOMBINI**, bem como **pelo acolhimento das tutelas de urgência para proteção dos bens e serviços essenciais**, ressaltando que todas as conclusões deste laudo são preliminares e serão aprofundadas no decorrer da instrução processual.

Caso o MM. Juízo entenda haver necessidade de aprofundamento de qualquer item ou qualquer nova diligência, esta Administração Judicial encontra-se à disposição.

Pugna-se que todas as intimações do processo sejam realizadas em nome e número de ordem de Victor Barbosa Dutra, OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, nos termos do artigo 272, §5º, do CPC.

Espera este AJ ter cumprido o múnus de auxiliar o n. Juízo, colocando-se à disposição para quaisquer providências que se fizerem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento.

Coribe, Bahia | 09 de fevereiro de 2026.



VICTOR BARBOSA DUTRA

Administrador Judicial

OAB/MG 144.471 | OAB/BA 50.678

ADRIANO SINTRA SANTOS PEREIRA

Administrador Judicial

OAB/BA 53.781

RACHEL CARDOSO

Contadora-Sênior

CRC/BA 046702

THIAGO DE ALENCAR MOURA

Controladoria de Dados

OAB/BA 58.839

GEOVANNA DE LUNA

Estagiária Jurídica

PEDRO CAMPANHA

Estagiário Jurídico

LEONARDO VIANA SILVA

Administrador Judicial

OAB/BA 61.828

LARISSA BLEZA CABRAL SOUZA

Administradora Judicial

OAB/BA 81.696

GABRIELA FERNANDES LEAL

Trainee

CAMILA BATISTA

Estagiária Contábil

DEISE XAVIER

Estagiária Contábil

